



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 30 de Abril de 2013.

*Recebi dp
Em 30/4/2013
Manoel Roberto do Carmo*

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

MENSAGEM N°. 12 / 2013

Senhor Presidente,

Com elevada honra é que submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar, elaborado em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que **“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências”**.

Na elaboração do referido projeto foram observados os preceitos técnicos e a legislação pertinente, assim como foram priorizadas a participação de todas as unidades administrativas responsáveis pelo desenvolvimento das ações governamentais.

Salientamos que esta **Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias** norteia as Ações Governamentais, em conformidade aos anseios de nossa população, e estão em consonância com as metas e perspectivas de arrecadação de receita prevista para o exercício de 2014.

Destacamos, também nossa constante preocupação em levantar dados pertinentes aos recursos que farão frente aos custos com Pessoal e Encargos, aos valores das ações governamentais na manutenção e funcionamento dos Órgãos Públicos, bem como o montante do serviço da dívida.

Somente depois de vencidas estas fases do planejamento, foram alocados os recursos destinados aos Investimentos em Obras e Equipamentos, recursos estes sensivelmente reduzidos em função não só do crescimento vegetativo dos serviços colocados à disposição da população, mas de forma enfática pelos índices inflacionários

*14.ª Sessão Data 08/5/2013
Encaminhamento à Comissão
Presidente*



alcançados recentemente, os quais ultrapassaram a meta estabelecida e considerada razoável pelo Governo Federal.

No que diz respeito à política salarial do quadro de servidores, está prevista a reposição do índice de inflação passada, como forma de manter o poder aquisitivo do servidor municipal.

Além da escassez de recursos, um fator preponderante em manter esta política de pessoal é o grau de comprometimento da Receita Corrente Líquida, o qual é ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, o fator previdenciário se torna um fato que exige maior acuidade no trato da política salarial. O último estudo atuarial exige que a partir de 2014 a alíquota da contribuição patronal experimente um ajuste de 16% para 19% e, posteriormente para 21% e 23%, ano a ano, de forma a capitalizar recursos suficientes para garantir o pagamento das futuras aposentadorias dos servidores públicos de Praia Grande, o que fatalmente agrava, sobremaneira, o comprometimento da Receita Corrente Líquida em relação ao custo com Pessoal, ou seja, num triênio esses encargos sofrerão um acréscimo de 49%, o que em valores absolutos é altamente significativo.

Por outro lado, percebe-se neste Projeto de Lei Complementar a ausência do anexo específico que estabelece prioridades e metas para o exercício subsequente, matéria esta que será tratada excepcionalmente quando da elaboração do Plano Plurianual – PPA que irá vigorar no período de 2014/2017.

Por esta razão, visando garantir uma cobertura para riscos e eventos fiscais imprevistos, fica estimada uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, de no máximo 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Esta LDO contempla ainda as medidas que em primeiro momento, conseguimos apurar como necessárias para o cumprimento dos Termos de Ajustes de Conduta, firmados entre a municipalidade e o Ministério Público, os quais abrangem: os custos para a implantação de leito carroçável no loteamento Sítio do Campo; os valores para



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

instalação de alambrados no Jardim Marília; o montante necessário para a implantação de área de lazer no Jardim Aloha, estando esta condicionada à prévia licença ambiental; os custos para implantação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; os valores imprescindíveis para a Regularização urbanística e fundiária da área doada pelo Estado de São Paulo, denominada “Vila Mirim III”; assim como os custos para a Regularização dos Quiosques da orla da praia, dependente este da autorização do SPU.

Dada à importância deste projeto de Lei Complementar na definição dos rumos da sustentabilidade do município, cabe-nos alertar quanto à indispensável compreensão e colaboração dos servidores em geral, da sociedade civil organizada, dos municípios e, notadamente, dessa Edilidade, para que num esforço conjunto com a Administração Municipal, permitam que sejam alcançadas as metas fixadas, visando não só o equilíbrio das contas públicas, mas também procurando alcançar uma maior satisfação das demandas sociais.

Certo de que a matéria será alvo de especiais deferências dessa Casa de Leis, e do espírito público que norteia a relação entre o Executivo e o Legislativo, esperamos a participação e compreensão de todos os Membros dessa Colenda Casa para deliberação e aprovação deste Projeto que norteará a elaboração da peça orçamentária de 2014.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os nossos especiais protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao Excentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
DD, Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande / SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

3 *[Handwritten signature]*



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5

8



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

III – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

V - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

7
10



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. Ficam autorizados, intercâmbio entre elementos no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e funcional programática.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praia Grande, de de 2013.

Alberto Pereira Mourão

Prefeito



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO EM 2013

Em observância ao parágrafo único do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue relatório contendo informações relativas aos projetos em andamento no exercício de 2013, bem como as Secretarias Gestoras pelo andamento dos respectivos projetos.

SECRETARIA GESTORA	PROJETOS	% EXECUTADO
SEOP	DADE – 2012	87,60%
SEOP	REVESTIMENTO CANAL IMPERADOR – CEF	30,60%
SEOP	AGEM – REMODELAÇÃO VIÁRIA AV. AYRTON SENNA DA SILVA	97,65%
SEOP	REVESTIMENTO DO CANAL FOUAD BECK – CEF	0,00%
SEOP	REVITALIZAÇÃO DA RUA 31 DE MARÇO - CEF	0,00%
SEOP	REVITALIZAÇÃO DA AV. DOM PEDRO I	0,00%
SEOP	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO MELVI	0,00%
SEOP	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO JARDIM MARÍLIA E CANALIZAÇÃO DO CANAL DOS JAPONESES	0,00%
SEOP	ST/UAM: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REURBANIZAÇÃO DA AV: PRESIDENTE KENNEDY	0,00%
SEDUC	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PRINCESA	95,00%
SEDUC	VESTIÁRIO – COMPLEXO ESPORTIVO SÍTIO DO CAMPO	85,00%
SEDUC	REFORMA DO PÁTIO – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	100,00%
SEDUC	PLATAFORMA – ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ROBERTO DIAS	59,00%
SEDUC	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E.M. ISABEL FIGUEROA BRÉFERE	63,00%
SEDUC	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA – PORTO DO SABER / POLO DE BAIRRO SAMAMBAIA	95,00%
SESAP	CONSTRUÇÃO DA USAFA ESMERALDA	41,40%
SETRAN	PESQUISA ORIGEM/DESTINO	1,00%
SETRAN	MODELAGEM DA REDE ATUAL E DE REDES ALTERNATIVAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO	1,00%
SETRAN	MODELAGEM DA INTERFACE DO SISTEMA ATUAL COM A IMPLANTAÇÃO DO VLT DA BAIXADA SANTISTA	1,00%
SETRAN	PLANO DE MOBILIDADE URBANA	1,00%
SETRAN	CORREDORES DE ÔNIBUS NAS MARGINAIS	100,00%
SETRAN	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA OS PONTOS DE TÁXI	1,00%
SETRAN	REFORMA DO TERMINAL DO TUDÉ BASTOS	85,00%
SETRAN	REFORMA DO TERMINAL TÁTICO	10,00%
SETRAN	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SAMAMBAIA	75,00%
SETRAN	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO VILA SONIA/ANTARCTICA	1,00%
SEASP	CONVÊNIO SENASP/MJ	0,00%

Em 30 de Abril de 2013

Alberto Pereira Mourão
Prefeito Municipal

Município de PRAIA GRANDE

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	750.290	841.059	867.828	892.192	913.520	947.231
RECEITA TRIBUTÁRIA	274.315	307.936	322.517	333.755	338.642	343.626
Impostos	226.934	261.106	274.345	281.313	285.285	289.336
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	168.015	189.499	205.043	210.294	214.267	218.317
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	25.016	27.838	28.990	29.146	29.145	29.146
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.168	23.702	23.844	25.204	25.204	25.204
Imposto de Renda Retido na Fonte	12.735	20.067	16.468	16.669	16.669	16.669
Taxas	47.149	46.660	47.994	52.259	53.173	54.107
Pelo Exercício do Poder de Polícia	13.691	11.097	9.352	10.264	10.354	10.449
Pela prestação de serviços	33.458	35.563	38.642	41.995	42.819	43.658
Contribuição de Melhoria	232	170	178	183	184	183
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	57.040	70.521	83.429	91.720	97.963	102.797
Contribuições Sociais para o RPPS	42.357	55.845	66.301	74.772	80.934	85.687
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	14.683	14.676	17.128	16.948	17.029	17.110
RECEITA PATRIMONIAL	29.492	35.202	22.416	23.333	25.067	25.735
Receitas Imobiliárias	18	20	15	17	16	16
Receitas de Valores Mobiliários	29.309	34.912	21.979	23.059	24.805	25.484
Demais Receitas Patrimoniais	165	270	422	257	246	235
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	318	371	299	285	273	261
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	331.042	365.037	379.354	387.945	396.966	420.804
Transferências da União	112.346	119.115	130.304	127.657	125.536	123.815
Fundo de Participação dos Municípios	46.584	46.522	50.777	53.101	53.101	53.101
Cota-partes do Imposto Territorial Rural	21	14	18	0	0	0
Cota-partes do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	65.741	72.579	79.509	74.556	72.435	70.714
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	342	368	290	277	277	277
Transferências do SUS	41.539	45.871	51.729	46.059	44.625	41.972
Transferência do Salário-educação (FNDE)	15.844	17.821	18.995	19.494	18.945	19.829
Demais Transferências do FNDE	4.206	4.670	4.986	5.225	5.149	5.258
Transferências do FNAS	1.061	1.310	1.479	1.460	1.397	1.337
Demais Transferências da União	2.749	2.539	2.030	2.041	2.042	2.041
Transferências dos Estados	77.379	90.125	96.449	100.738	100.732	100.727
Cota-partes do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	56.561	64.900	68.610	71.495	71.494	71.494
Cota-partes do Imp.s/ Veículos Automotores	19.564	24.232	27.003	28.552	28.552	28.552
Cota-partes do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	496	511	600	572	572	572
Transferência Financeira da CIDE	533	283	105	0	0	0
Demais Transferências dos Estados	225	199	131	119	114	109
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	121.177	130.558	145.913	156.398	167.631	193.277
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.600	2.143	181	0	0	0
Transferências de Convênios	18.540	23.096	6.507	3.152	3.067	2.985
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	82.687	88.906	89.273	85.954	85.408	84.807
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	24.604	26.914	29.460	30.800	30.799	30.799
RECEITAS DE CAPITAL	24.202	47.991	49.355	15.457	14.791	14.154
Operações de crédito	0	13.574	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	1.163	2.150	30	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	1.163	0	30	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	2.150	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	23.039	32.267	49.325	15.457	14.791	14.154
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	774.492	889.050	917.183	907.649	928.311	961.385
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade Responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PRAIA GRANDE
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: 1 - A receita reestimada para o exercício de 2013 teve por base a expectativa de arrecadação para o exercício considerando o arrecadado no 12º trimestre do mesmo.

2 - IRRF - Adotada a média do primeiro bimestre do exercício de 2013, corrigida por 5,5%;

3 - TAXA DE LIXO - Calculado sobre a média reestimada para o 2º semestre de 2013 com crescimento vegetativo de 2% e mais correção de 5,5%;

4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - Calculada com base no quadro de ocupação de fevereiro de 2013, bem como pela portaria interministerial nº 1.496 de 28/12/2012 e também a estimativa do crescimento do número de vagas ofertadas;

5 - PNAE - Calculado com base no quadro de ocupação de fevereiro de 2013 acrescido da estimativa de oferta do número de vagas, conforme os valores dispostos na Resolução FNDE N° 67 DE 28/12/2009 e resolução FNDE nº 08 de 14/05/2012;

6 - QESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Valor per capita R\$ 481,26 conforme portaria FNDE N° 80 DE 15/03/13, utilizando-se o quadro de ocupação de fevereiro de 2013 mais expectativa de crescimento de número de vagas ofertadas.

7 - CONVÊNIO SEE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Conforme número de matrícula constantes no INEP e estimativa de crescimento de 3% no ensino médio e 6% na Educação de JOVENS e ADULTOS;

8 - CIP - Contribuição de Iluminação Pública - Considerando uma taxa de crescimento anual de 5%;

9 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - FUNDO A FUNDO - Estimado com base em valores demonstrados nas diversas portarias do Ministério da Saúde;

10 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Os recursos que compõe a PROTEÇÃO BÁSICA e PROTEÇÃO ESPECIAL foram estimados com base nos valores transferidos em 2012;

11 - DÍVIDA ATIVA - Os itens que compõe a Dívida Ativa foram corrigidos linearmente em 5,5%;

12 - RECEITA PATRIMONIAL - Composta quase que na totalidade pela aplicação de recursos no mercado financeiro, considerou a média dos últimos exercícios;

13 - IPTU - Considerada a projeção de inflação para o Territorial Urbano e adotado um crescimento para o Predial Urbano de 2% de janeiro a maio e 5% de junho a dezembro, em virtude da 2ª emissão de cartões, além da atualização monetária prevista de 5,5%;

14 - ITBI - Corrigido o valor esperado para 2013 pela expectativa de inflação de 5,5%.

Inst. Prev. Mun. Serv. Pub. Praia Grande-IPMPG: INFORMAÇÕES SUBSIDIADAS PELA PREFEITURA, CAMARA PARA A PRINCIPAL FONTE DE ARRECADAÇÃO (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS) SOMADAS AS ESTIMATIVAS DESTE INSTITUTO.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PRAIA GRANDE
Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES						
1 Pessoal e Encargos Sociais	305.327	387.610	432.037	448.514	454.729	459.954
2 Juros e Encargos da Dívida	13.018	13.833	15.208	11.739	9.120	7.426
3 Outras Despesas Correntes	313.913	339.810	323.043	323.586	338.949	370.803
DESPESAS DE CAPITAL						
4 Investimentos	100.366	111.862	68.983	37.680	33.520	26.699
5 Inversões Financeiras	575	586	590	590	590	590
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	575	586	590	590	590	590
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	19.619	9.519	24.172	21.702	19.832	19.172
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Para suplementações	0	0	10.000	9.541	9.130	8.737
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	33.107	0	43.151	54.297	62.441	68.004
TOTAL GERAL DA DESPESA	785.925	863.220	917.184	907.649	928.311	961.385
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

jl

Município de PRAIA GRANDE

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Inst.Prev.Mun.Serv.Pub. Praia Grande-IPMPG: PARA A PRINCIPAL DESPESA - PROVENTOS DE APOSENTADORIA (PESSOAL E ENCARGOS) MANTIVEMOS O FIXADO EM 2013. PARA 2014, 2015 E 2016 UTILIZAMOS O CÁLCULO ATUARIAL BASE 31/12/2012 FLS 11, TABELA 5 "ENTRADAS DE APOSENTADORIAS AO LONGO DO TEMPO"

10
MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PRAIA GRANDE
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	169.075	211.576	144.639	106.573	85.186	63.604
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	128.639	152.680	123.567	100.489	79.365	59.672
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	17.570	50.007	14.448	3.339	4.565	3.932
De tributos	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
Previdenciárias - RPPS	10.342	6.309	2.245	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	12.524	2.580	4.379	2.745	1.256	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	135.724	79.362	81.500	87.301	83.541	79.944
Haveres financeiros	130.133	77.512	80.000	85.870	82.172	78.633
Empréstimos e financiamentos	12.936	7.267	8.000	7.633	7.304	6.990
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	12.936	7.267	8.000	7.633	7.304	6.990
7.345	5.417	6.500	6.202	5.935	5.679	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	33.351	132.214	63.139	19.272	1.645	-16.340
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	10.485	123.325	56.515	16.527	389	-16.340

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	112.840	-66.810	-39.988	-16.138	-16.729

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



19

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

2014

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.900	UTILIZAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.900
Total	2.900	Total	2.900

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Prefeitura Municipal de Praia Grande: Contestação por parte da Municipalidade quanto ao recolhimento do PASEP nos períodos entre 1988 à 1995 e 1995 à 1999.

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	CONSOLIDADO						R\$ milhares		
	2014		2015			2016			
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB) x 100
Receita total	951.306	907.649	0,0552	1.016.746	928.311	0,0548	1.100.354	961.385	0,0551
Receitas primárias (I)	927.138	884.590	0,0538	989.578	903.506	0,0533	1.071.186	935.901	0,0536
Despesa total	951.306	907.649	0,0552	1.016.746	928.311	0,0548	1.100.354	961.385	0,0551
Despesas primárias (II)	915.639	873.618	0,0531	984.389	898.769	0,0530	1.069.236	934.197	0,0535
Resultado primário (III)=(I-II)	11.499	10.972	0,0007	5.188	4.737	0,0003	1.950	1.704	0,0001
Resultado Nominal	-41.911	-39.988	-0,0024	-17.675	-16.138	-0,0010	-19.147	-16.729	-0,0010
Dívida pública consolidada	111.699	106.573	0,0065	93.301	85.186	0,0050	72.798	63.604	0,0036
Dívida consolidada líquida	20.198	19.272	0,0012	1.801	1.645	0,0001	-18.701	-16.340	-0,0009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	786.982	0,0540	889.050	0,0610	102.068	12,9695
Receita Primária (I)	752.680	0,0517	840.564	0,0576	87.884	11,6761
Despesa Total	793.982	0,0545	863.220	0,0592	69.238	8,7203
Despesa Primária (II)	770.505	0,0529	839.282	0,0575	68.777	8,9262
Resultado Primário (III)=(I-II)	-17.825	-0,0012	1.282	0,0000	19.107	-107,1921
Resultado Nominal	-360.696	-0,0248	112.840	0,0077	473.536	-0,0131
Dívida Pública Consolidada	191.161	0,0131	211.576	0,0145	20.415	10,6795
Dívida Consolidada Líquida	-69.197	-0,0047	132.214	0,0090	201.411	-0,0291

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: 1)DADOS EXTRAÍDOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 3ºQUADRIMESTRE DE 2012, REALIZADA EM 27/02/2013;

2)VALORES EM MILHARES

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

22

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	644.945	738.506	14,51	843.027	14,15	951.306	12,84	1.016.746	6,88	1.100.354	8,22
Receitas Primárias (I)	618.913	720.143	16,36	819.960	13,86	927.138	13,07	989.578	6,73	1.071.186	8,25
Despesa total	644.945	738.506	14,51	843.027	14,15	951.306	12,84	1.016.746	6,88	1.100.354	8,22
Despesas Primárias (II)	603.458	711.264	17,86	803.161	12,92	915.639	14,00	984.389	7,51	1.069.236	8,62
Resultado primário (III)=(I-II)	15.455	8.879	-42,55	16.799	89,20	11.499	-31,55	5.189	-54,87	1.950	-62,42
Resultado Nominal	-24.850	-29.860	20,16	-56.271	88,45	-41.911	-25,52	-17.675	-57,83	-19.147	8,33
Dívida pública consolidada	181.447	191.160	5,35	153.727	-19,58	111.699	-27,34	93.301	-16,47	72.798	-21,98
Dívida pública líquida	-29.644	-69.197	133,43	-213.835	209,02	20.198	-109,45	1.801	-91,08	-18.701	-1.138,37

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	722.189	784.588	8,64	843.027	7,45	907.649	7,67	928.311	2,28	961.385	3,56
Receitas primárias (I)	693.039	765.079	10,39	819.960	7,17	884.590	7,88	903.506	2,14	935.901	3,59
Despesa total	722.189	784.588	8,64	843.027	7,45	907.649	7,67	928.311	2,28	961.385	3,56
Despesas primárias (II)	675.733	755.646	11,83	803.161	6,29	873.618	8,77	898.769	2,88	934.197	3,94
Resultado primário (III)=(I-II)	17.306	9.433	-45,49	16.799	78,09	10.972	-34,69	4.737	-56,83	1.704	-64,03
Resultado Nominal	-27.826	-31.723	14,00	-56.271	77,38	-39.988	-28,94	-16.138	-59,64	-16.729	3,66
Dívida pública consolidada	203.178	203.088	-0,04	153.727	-24,31	106.573	-30,67	85.186	-20,07	63.604	-25,34
Dívida pública líquida	-33.194	-73.514	121,47	-213.835	190,88	19.272	-109,01	1.645	-91,46	-16.340	-1.093,31

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Dados extraídos das LDOs dos anos de referencia.

*MDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PA

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	681.583	100,00	641.185	100,00	621.876	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	681.583	100,00	641.185	100,00	621.876	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-324.652	100,00	-280.647	100,00	-224.127	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-324.652	100,00	-280.647	100,00	-224.127	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Fonte: Balanço Patrimonial dos respectivos exercícios.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	2.237	1.175	2
Alienação de Bens Imóveis	0	1.175	2
	2.237	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	31.337	26.515	22.169
Inversões Financeiras	1.714	1.186	55
Amortização da Dívida	1.714	3	55
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	29.623	25.329	22.114
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
	29.623	25.329	22.114

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			90.144
VALOR (III)	13.537	42.637	67.977

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Inst.Prev.Mun.Serv.Pub. Praia Grande-IPMPG: FONTE: RELATÓRIOS DE RECEITAS E DESPESAS DOS RESPECTIVOS ANOS.

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	29.964	35.297	51.396
RECEITAS CORRENTES	29.964	35.638	51.396
Receita de Contribuições dos Segurados	15.819	19.215	24.372
Pessoal Civil	15.819	19.215	24.372
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	11.941	13.902	24.519
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2.204	2.521	2.505
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.201	2.492	2.481
Demais Receitas Correntes	3	29	24
RECEITAS DE CAPITAL	0	341	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	341	0
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.105	23.142	31.473
RECEITAS CORRENTES	19.105	23.142	31.473
Receita de Contribuições	19.105	23.142	31.473
Patronal	19.105	23.142	31.473
Pessoal Civil	19.105	23.142	31.473
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	49.069	58.439	82.869

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)	22.145	25.300	29.576
ADMINISTRAÇÃO	1.948	2.297	3.089
Despesas Correntes	1.917	2.294	3.086
Despesas de Capital	31	3	3
PREVIDÊNCIA	20.197	23.003	26.487
Pessoal Civil	20.197	22.934	26.452
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	69	35
Demais Despesas Previdenciárias	0	69	35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	27	32	50
INISTRAÇÃO	27	32	50
Despesas Correntes	27	32	50
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	22.172	25.332	29.626
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	26.897	33.107	53.243

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.924	33.107	53.243
BENS E DIREITOS DO RPPS	117.523	148.453	203.916

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

P8

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst.Prev.Mun.Serv.Pub. Praia Grande-IPMPG: FONTE: RELATORIOS DE RECEITAS E DESPESAS E BALANÇO PATRIMONIAL DOS ANOS CORRESPONDENTES.

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2012	-----	-----	-----	203.916
2013	52.103	38.466	13.637	217.553
2014	50.117	40.947	9.170	226.723
2015	48.248	43.461	4.787	231.510
2016	46.438	45.623	815	232.325
2017	44.612	46.982	-2.370	229.955
2018	42.826	48.030	-5.204	224.751
2019	41.112	49.004	-7.892	216.859
2020	39.449	49.695	-10.246	206.613
2021	37.868	50.439	-12.571	194.042
2022	36.359	51.233	-14.874	179.168
2023	34.795	51.082	-16.287	162.881
2024	33.334	50.983	-17.649	145.232
2025	31.861	50.215	-18.354	126.878
2026	30.434	49.483	-19.049	107.829
2027	19.151	49.413	-30.262	77.567
2028	27.909	48.932	-21.023	56.544
2029	26.674	48.091	-21.417	35.127
2030	25.504	47.553	-22.049	13.078
2031	24.429	47.229	-22.800	-9.722
2032	23.350	46.474	-23.124	-32.846
2033	22.361	46.013	-23.652	-56.498
2034	21.409	45.504	-24.095	-80.593
2035	20.458	44.795	-24.337	-104.930
2036	19.538	43.801	-24.263	-129.193
2037	18.652	42.853	-24.201	-153.394
2038	17.783	41.645	-23.862	-177.256
2039	16.917	40.207	-23.290	-200.546
2040	16.076	38.583	-22.507	-223.053
2041	15.249	36.777	-21.528	-244.581
2042	14.428	34.688	-20.260	-264.841
2043	13.601	32.310	-18.709	-283.550
2044	12.807	29.898	-17.091	-300.641
2045	12.083	27.831	-15.748	-316.389
2046	11.394	25.802	-14.408	-330.797
2047	10.751	23.892	-13.141	-343.938
2048	10.160	22.179	-12.019	-355.957
2049	9.613	20.711	-11.098	-367.055
2050	9.081	19.198	-10.117	-377.172
2051	8.574	17.782	-9.208	-386.380
2052	8.089	16.419	-8.330	-394.710
2053	7.620	15.103	-7.483	-402.193
2054	7.140	13.546	-6.406	-408.599

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	6.715	12.318	-5.603	-414.202
2056	6.317	11.175	-4.858	-419.060
2057	5.947	10.125	-4.178	-423.238
2058	5.587	9.077	-3.490	-426.728
2059	5.279	8.402	-3.123	-429.851
2060	4.982	7.698	-2.716	-432.567
2061	4.720	7.208	-2.488	-435.055
2062	4.479	6.828	-2.349	-437.404
2063	4.264	6.598	-2.334	-439.738
2064	4.064	6.411	-2.347	-442.085
2065	3.879	6.295	-2.416	-444.501
2066	3.701	6.171	-2.470	-446.971
2067	3.540	6.149	-2.609	-449.580
2068	3.381	6.068	-2.687	-452.267
2069	3.236	6.039	-2.803	-455.070
2070	3.096	5.993	-2.897	-457.967
2071	2.956	5.893	-2.937	-460.904
2072	2.824	5.811	-2.987	-463.891
2073	2.701	5.751	-3.050	-466.941
2074	2.579	5.651	-3.072	-470.013
2075	2.467	5.579	-3.112	-473.125
2076	2.354	5.448	-3.094	-476.219
2077	2.240	5.273	-3.033	-479.252
2078	2.125	5.047	-2.922	-482.174
2079	2.013	4.805	-2.792	-484.966
2080	1.898	4.510	-2.612	-487.578
2081	1.792	4.238	-2.446	-490.024
2082	1.690	3.973	-2.283	-492.307
2083	1.595	3.730	-2.135	-494.442
2084	1.506	3.501	-1.995	-496.437
2085	1.419	3.255	-1.836	-498.273
2086	1.336	3.025	-1.689	-499.962
2087	1.258	2.798	-1.540	-501.502

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

12

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

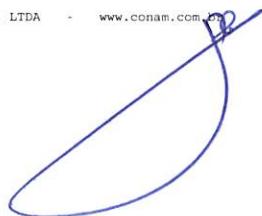
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst.Prev.Mun.Serv.Pub. Praia Grande-IPMPG: FONTE: CÁLCULO ATUARIAL BASE 31/12/2013 FLS 43 E 44 - ATUARIO
RESPONSÁVEL: ANDRE SABLEWSKI GRAU - MIBA 2372

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

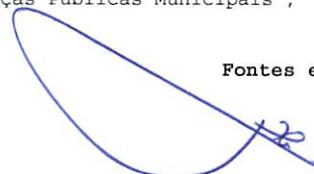
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	45.983
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	45.983
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	45.983
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.737
Impacto de Novas DOCCs	2.737
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	43.246

*FONTE: CN - SIPPMM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04

*FONTE: CN - SIPPMM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: O aumento permanente da Receita esta diretamente atrelado as receitas tributárias do município, que por hora projeta-se um crescimento vegetativo em torno de 2% ano a ano, bem como pelo aumento dos repasses dos recursos do FUNDEB em virtude da correção anual dos valores repassados por aluno aos municípios pelo FUNDEB e também pela atualização anual do Quadro de Ocupação (CENSO ESCOLAR) nas unidades escolares da rede municipal por conta de novas vagas ofertadas. As novas DOCCs geradas serão provenientes da implantação de 1 nova unidade escolar ainda em 2013 no Bairro Jardim Princesa e a ampliação de mais 6 (seis) unidades em 2014 que resultarão em despesas com pessoal e encargos,atividades de serviços e manutenção e na aquisição de merenda escolar para os alunos.

MLDO tabela 8 - Conam HTDA - www.conam.com.br

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 067/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 33 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 09 de maio de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 09 de maio de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROTOCOLO

RECEBI DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, CÓPIAS DAS MENSAGENS N°s. 11 E 12/2013, RESPECTIVAMENTE, REFERENTES AO PROJETO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 e QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 615 (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO).

DATA: 02 DE MAIO DE 2013

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	ASSINATURA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	X
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	Patrícia
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Ronaldo
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Alede Nagues
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	Renata
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	Karim
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	Yusila
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	Karang
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	Toté (Arlos da Silva)
10 JANAINA BALLARIS	PT	Odek.
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Erika
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Elizabeth
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB	Gilday
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Karina
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Alexandra
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Vago
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	René



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

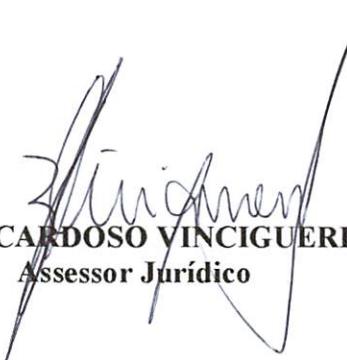
À DIRETORIA LEGISLATIVA

Trata o presente Processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa está assim disposta: “Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Nos termos da Lei Complementar Federal de n.º 101/00, que consubstancia a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Legislativo deverá realizar audiência pública para submissão do projeto à deliberação e posterior votação.

Uma vez realizada a referida audiência, esta Assessoria Jurídica estará apta a exarar o competente parecer jurídico.

Praia Grande, 09 de maio de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 23 de maio de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 094/13

SENHOR PREFEITO:

Precedendo de meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para levar ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal fará realizar audiência pública, no próximo dia 03 de junho, (segunda-feira) - às 15 horas, no Plenário desta Edilidade, referente ao Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária municipal para o exercício de 2014, o qual se encontra tramitando nesta Casa.

Com o intuito de poder colaborar nesta audiência pública, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de colocar à disposição dos Nobres Vereadores, técnicos que estejam inteirados sobre o assunto para, caso necessário, dirimir dúvidas ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência as homenagens deste Legislativo, somadas aos meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE – SP

RECEBIDO
23/05/13
<i>Sou?</i>
Funcionária:
<i>Claudia Gardelli</i>

Claudia Gardelli



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 24 de maio de 2013.

OFÍCIO GP N° 0386/2013
Ref.: Ofício GPC-L n° 094/13

Recebido em 27/5/13
J. Vinciguerra

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Assistente Técnico Legislativo

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE - SP

Tem o presente a finalidade de indicar, abaixo relacionados, os nomes dos técnicos para prestarem eventuais esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária municipal para o exercício de 2014, no próximo dia 03 de junho, às 15 horas, nessa Casa de Leis.

- Aparecida Regina Fermino da Silva
- Andrea Nowill Azevedo
- Cristiano de Mola
- Benedito Evandro Francisco de Souza

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Em 27 de maio de 2.013.

À
Encarregada do Setor de Compras e Almoxarifado
Kátia Gomes Crespo
NESTA

Encaminho, anexo, edital para publicação em jornal de circulação no município, referente a Audiência Pública que será realizada nesta Casa, dia 03 de junho, referente a tramitação do projeto de lei complementar que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento para o exercício de 2014.

Atenciosamente,

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande comunica que fará realizar audiência pública visando discussão do Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.014, dia 03 de junho do ano em curso, a partir das 15,00 horas, nas dependências do Plenário do Legislativo Municipal, sito à Praça Vereador Vital Muniz, nº 1 - Boqueirão.

Praia Grande, 30 de Maio de 2013.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Em 29 de Maio de 2.013.

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimos Senhores

Vereadores: BENEDITO RONALDO CESAR - Presidente

MARCO ANTONIO DE SOUSA - Relator

EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM - Membro

Comunico a Vossas Excelências que faremos realizar, no próximo dia 03 de junho - SEGUNDA-FEIRA, às 15 horas, no Plenário desta Edilidade, Audiência Pública sobre a tramitação do Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento de 2014 cumprindo, assim, o que determina o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2.000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CIENTE, 29/05/2013

BENEDITO RONALDO CESAR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente Processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, estabelecendo diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2014.

Do ponto de vista legal, é de ser destacado que o projeto, como elaborado, obedeceu aos preceitos técnicos e a legislação pertinente, estando a propositura devidamente acompanhada das Tabelas que compõem os Anexos de Metas Fiscais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Da mesma forma, adequadamente apresentado o quadro demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência público administrado pelo IPMPG.

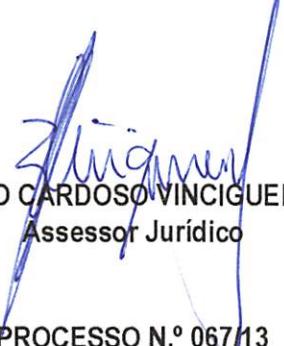
Assim, sob o prisma legal, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projeto, já que em consonância com as metas e perspectivas de arrecadação de receita prevista para o exercício de 2014.

Convém ressaltar, que esta Casa realizará a audiência pública garantindo a indispensável transparência da gestão fiscal, conforme exigida pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos observar que, no caso de projeto relativo à diretrizes orçamentárias, como é o caso, a Câmara deverá obedecer o interstício de dez dias entre uma votação e outra (artigo 89 da resolução 01/91 - Regimento Interno).

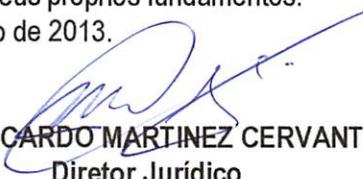
Portanto, considerando que, do ponto de vista legal, o projeto não sofre qualquer restrição para sua votação pelo Plenário, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à tramitação regular do projeto, cujo mérito deverá ser analisado pelo colegiado.

Praia Grande, 14 de maio de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

PROCESSO N.º 067/13

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 14 de maio de 2013.


JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo**

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande comunica que, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fará realizar audiência pública referente à tramitação do Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que trata das Diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento municipal de 2014, no próximo dia 03 de junho do ano em curso, a partir das 15:00 horas, nas dependências do Plenário do Legislativo Municipal, sito à Praça Vereador Vital Muniz, nº 1 - Boqueirão.

Praia Grande, 29 de maio de 2013.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Presidente

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 29/05/2013

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

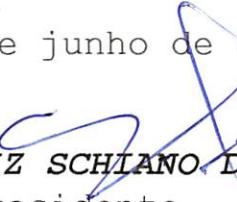
Est. de São Paulo

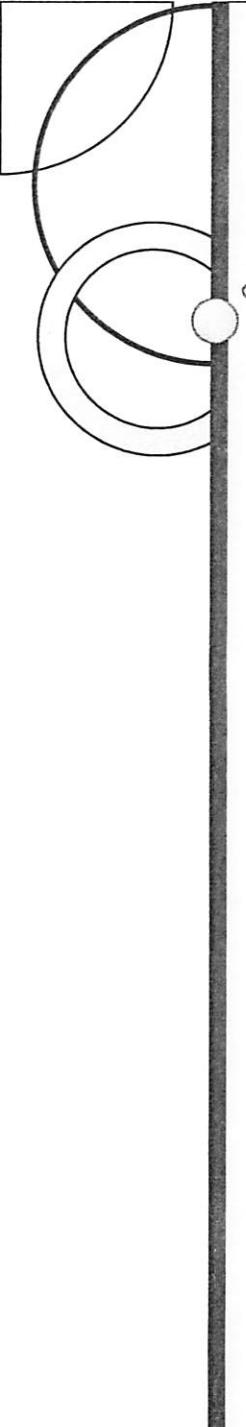
Prezados Senhores Vereadores e público
presentes:

Nos termos do que dispõe o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2.000, que diz: "São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos ", e mais, do seu parágrafo único, cujo texto é: "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento", estamos dando início a Audiência Pública visando discussão do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.014, o qual encontra-se tramitando nesta Casa.

Passo a palavra a Sra. **Aparecida Regina Fermino da Silva**, funcionária da Prefeitura Municipal bem como aos demais integrantes de sua equipe, para que os mesmos possam dar maiores explicações e dirimir dúvidas que se fizerem necessárias.

Praia Grande, 03 de junho de 2.013.


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

RECEITA ESTIMADA



DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA 2014	
RECEITAS CORRENTES	935.107.083,00	98,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	362.659.282,60	38,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	96.131.157,00	10,11
RECEITA PATRIMONIAL	24.453.696,00	2,57
RECEITA DE SERVIÇOS	298.985,00	0,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	406.606.435,00	42,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.088.610,00	9,47
DEDUÇÕES	(45.131.082,60)	(4,74)
RECEITAS DE CAPITAL	16.200.000,00	1,70
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	951.307.083,00	100,00

RECEITA ESTIMADA POR ÁREA DE ATUAÇÃO



DISCRIMINAÇÃO	Estimativa 2014	Participação
TESOURO	388.667.278,45	40,86
VINCULADAS - EDUCAÇÃO	194.060.055,00	20,40
TESOURO (25% NO ENSINO)	95.084.417,89	10,00
VINCULADAS - PREVIDÊNCIA	97.650.657,00	10,26
TESOURO (15% NA SAÚDE)	76.419.140,66	8,03
VINCULADAS - SAÚDE	49.545.126,00	5,21
DEMAIS VINCULAÇÕES	1.969.017,00	0,21
VINCULADAS - INFRAESTRUTURA	37.017.936,00	3,89
VINCULADAS - TRÂNSITO	8.300.632,00	0,87
VINCULADAS - PROMOÇÃO SOCIAL	2.592.823,00	0,27
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	951.307.083,00	100,00

DESPESA

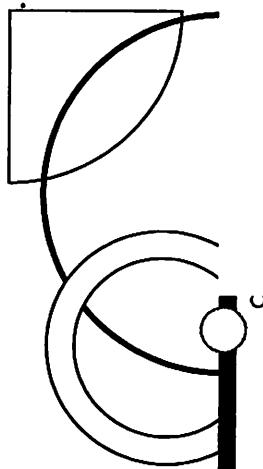


CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Estimativa 2014
DESPESAS CORRENTES	821.542.247,00
1 Pessoal e Encargos Sociais	470.087.277,00
2 Juros e Encargos da Dívida	12.303.932,00
3 Outras Despesas Correntes	339.151.038,00
DESPESAS DE CAPITAL	62.856.179,00
4 Investimentos	39.492.575,00
5 Inversões Financeiras	618.117,00
6 Amortização da Dívida	22.745.487,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.908.657,00
Para suplementações	10.000.000,00
De Capitalização do RPPS	56.908.657,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	951.307.083,00



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS DESPESAS COM PESSOAL

PROJEÇÃO RECEITA CORRENTE LIQUIDA MUNICIPIO 2014	854.458.426,00
PROJEÇÃO TOTAL DESPESAS LIQUIDAS COM PESSOAL 2014	405.718.264,00
PROJEÇÃO PERCENTUAL GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL 2014	47,48%
LIMITE PRUDENCIAL (90% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA)	48,60%



METAS FISCAIS

LDO 2014

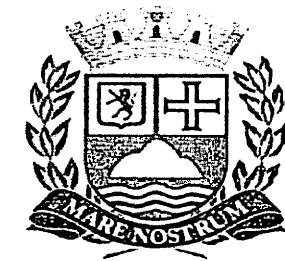


RESULTADO PRIMÁRIO

10.972.000,00

RESULTADO NOMINAL

- 39.987.578,00

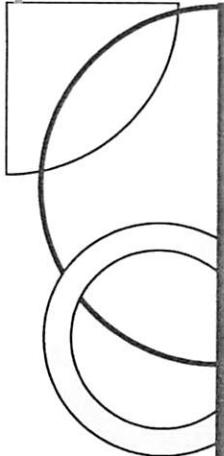


EDUCAÇÃO E SAÚDE

PREVISÃO DE RECURSOS

VALORES 2014

TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS EDUCAÇÃO	194.060.055,00
MINÍMO CONSTITUCIONAL ENSINO 25%	95.084.418,00
INVESTIMENTO MINÍMO EDUCAÇÃO PREVISTO 2014	289.144.473,00
TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS SAÚDE	49.545.126,00
MINÍMO CONSTITUCIONAL SAÚDE 15%	76.419.140,00
INVESTIMENTO MINÍMO SAÚDE PREVISTO 2014	125.964.266,00



AGRADECemos a PRESENÇA
DE TODOS.

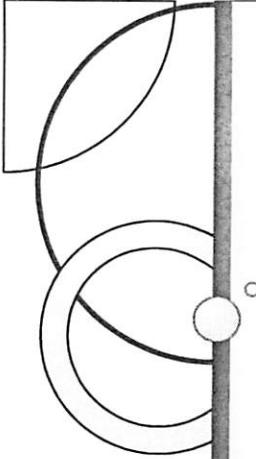


Dúvidas e Sugestões:

seplan5@praiagrande.sp.gov.br

seplan51@praiagrande.sp.gov.br

seplan52@praiagrande.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 067/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte de maio de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente Processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, estabelecendo diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2014.

Do ponto de vista legal, é de ser destacado que o projeto, como elaborado, obedeceu aos preceitos técnicos e a legislação pertinente, estando a propositura devidamente acompanhada das Tabelas que compõem os Anexos de Metas Fiscais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Da mesma forma, adequadamente apresentado o quadro demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência público administrado pelo IPMPG.

Assim, sob o prisma legal, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projeto, já que em consonância com as metas e perspectivas de arrecadação de receita prevista para o exercício de 2014.

Convém ressaltar, que esta Casa realizará a audiência pública garantindo a indispensável transparência da gestão fiscal, conforme exigida pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



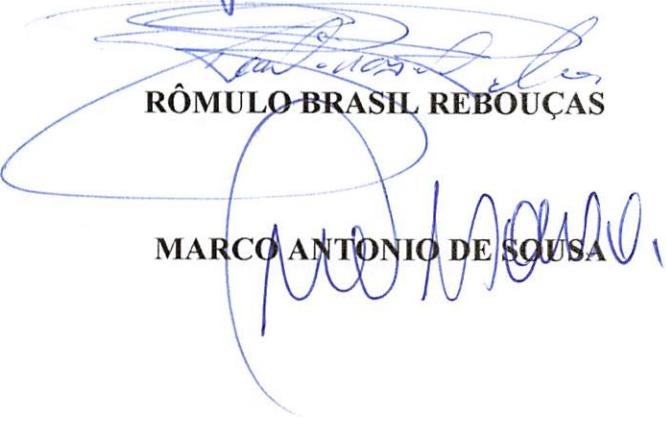
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

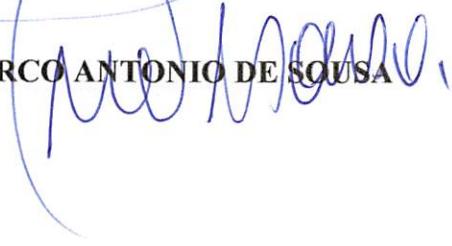
Devemos observar que, no caso de projeto relativo à diretrizes orçamentárias, como é o caso, a Câmara deverá obedecer o interstício de dez dias entre uma votação e outra (artigo 89 da resolução 01/91 - Regimento Interno).

Portando, considerando que, do ponto de vista legal, o projeto não sofre qualquer restrição para sua votação pelo Plenário, estas Comissões analisantes nada têm a opor quanto à tramitação regular do projeto, cujo mérito deverá ser analisado pelo colegiado.

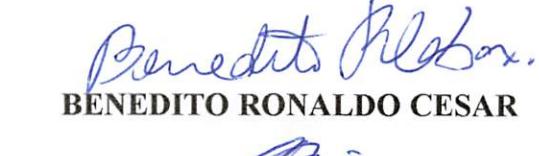
QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.


JANAINA BALLARIS


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS


MARCO ANTÔNIO DE SOUSA


TATIANA TOSCHI MENDES


BENEDITO RONALDO CESAR


EDUARDO PÁDUA S. JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PRAIA GRANDE

Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal
da Estância Balneária de Praia Grande
em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000
para apreciação do Projeto de Lei Complementar que estabelece as
diretrizes a serem observadas na elaboração da
Lei Orçamentária para o Exercício de 2014
realizada em 3 de junho de 2013

* * *

PRESIDÊNCIA - Sr. Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza

* * *

- No dia 3 de junho de 2013, às 15 horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, sob a Presidência do Sr. Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo, participando da Mesa a Sra. Aparecida Regina Fermino da Silva, a Sra. Andréa Nowill Azevedo, o Sr. Benedito Evandro Francisco de Souza e o Sr. Cristiano de Mola, é iniciada a Audiência Pública.

* * *

- Verifica-se a presença dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo Barbosa, Francisco Rodrigues Bonito Neto, Janaina Ballaris, Marco Antonio de Sousa (Relator da Comissão de Finanças e Orçamento), Paulo Emílio de Oliveira, Roberto Andrade e Silva, Rômulo Brasil Rebouças, Sérgio Luiz Schiano de Souza e Tatiana Toschi Mendes.

* * *

- Verifica-se a presença, na galeria, de Secretários e Técnicos da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

* * *

- Encontram-se encartados, no final da Ata, os seguintes documentos:

a) - Ofício da Câmara Municipal de Praia Grande, dirigido ao Executivo, solicitando a presença de Técnicos na Audiência Pública.

b) - Ofício da Prefeitura Municipal de Praia Grande, confirmando a presença de Servidores do Executivo na Audiência Pública.

c) Ofício encaminhado aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

d) - Comunicado de Audiência Pública, publicado no jornal "Gazeta do Litoral", edição de 30 a 31 de maio de 2013.

e) - Comunicado de Audiência Pública, afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e lido durante a 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2013.

f) Mensagem nº 021/2012 - "Estabelece as Diretrizes..."

g) - Documentos exibidos em Datashow na Audiência Pública.

h) - Registro de presença na Audiência Pública.

* * *

- Durante a Audiência Pública foram colocadas à disposição dos Srs. Vereadores e dos Municípios presentes, cópias dos documentos relacionados à Audiência Pública.

* * *

O SR. PRESIDENTE - (Lê)

Prezados Senhores Vereadores e público presente:

Nos termos do que dispõe o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que diz: "São instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: Os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias; as Prestações de Contas e o respectivo Parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos", e mais, do seu parágrafo único, cujo texto é: "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de Audiências Públicas, durante os Processos de elaboração e de discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento", estamos dando início à Audiência Pública visando à discussão do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2014, o qual se encontra tramitando nesta Casa.

Passo a palavra à Sra. Aparecida Regina Fermino da Silva, funcionária da Prefeitura Municipal, bem como aos demais integrantes de sua equipe, para que os mesmos possam dar maiores explicações e dirimir dúvidas que se fizerem necessárias.

Praia Grande, 3 de junho de 2013.

(a) Sérgio Luiz Schiano de Souza - Presidente

A SRA. APARECIDA REGINA - Boa tarde a todos. Esta Audiência diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que no primeiro ano de exercício de um Prefeito é feita pela metade. A Lei de Diretrizes é composta pela parte fiscal e pela parte de prioridades do Plano Plurianual, que será elaborado ainda este ano - temos até o mês de agosto para entregá-lo aqui no Legislativo. Portanto, o que estamos fazendo este ano é cumprir o último ano do PPA de 2009. Então, os Projetos e os Programas serão elencados somente quando trouxermos para o Legislativo o Plano Plurianual, Projeto de Lei que entrará nesta Casa em agosto. A LDO ficou

mais focada na parte fiscal, Resultados Nominais e Primários, que são as diretrizes de como realmente faremos o Orçamento. A Lei de Diretrizes, como o próprio nome diz, direciona a Lei Orçamentária, o que pode e o que não pode ser feito para 2014. É uma parte mais burocrática, parte de Legislação; aquilo que pode ou não ser feito, os prazos. Os valores nesta Lei - por estarmos no 1º Quadrimestre, não temos ainda um resultado, tanto de Receita quanto de Despesa, muito preciso - podem ser alterados na Lei Orçamentária. Quando entregarmos a Lei de Orçamento, essa Receita poderá subir - se Deus quiser, vai subir - pois temos que ter certeza daquilo que vem. Não há muito segredo, a Lei de Diretrizes foca muito na integração entre as três Leis que regem o Município, o Plano Plurianual, a LDO, que faz a ligação entre o Plano Plurianual e o Orçamento. Isso é feito em grandes globais, só no Orçamento é que vamos separar por Secretarias, por Órgãos, ficando mais fácil de entender. A LDO fala das despesas globais, tanto da Amortização da Dívida e Juros, quanto a parte de Pessoal, a parte de Corrente e a parte de Capital. O Benê, o Mola e a Andréa vão fazer um apanhado a vocês do que diz essa Lei de Diretrizes.

Passo a palavra à Andréa.

A SRA. ANDRÉA NOWILL - Boa tarde a todos. A função da LDO é servir de elo entre o PPA e o Orçamento. Este ano encerraremos um ciclo do PPA. A LDO pinça a parte mais importante do PPA para o ano seguinte. O objetivo da LDO é a demonstração das Metas Fiscais - Receita, Despesa, Evolução da Dívida. A prioridade da LDO é a evolução das Contas Públicas, o equilíbrio entre Receita e Despesa. A base legal é a Constituição Federal, as normas da STN e a 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto aos prazos, a LDO acontece em abril; o PPA, em agosto; a LOA, em setembro. Se o Orçamento não for aprovado até 31 de dezembro, começa-se a trabalhar o ano por duodécimo. O repasse de recursos para a Câmara fará parte da programação financeira e ocorrerá até o dia 20 de cada mês. O ponto mais importante da LDO é que se a Receita não se comporta conforme o previsto, limita-se a Despesa; se houver frustração, limita-se o Empenho. Na limitação do Empenho serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas áreas da Educação, da Saúde e da Promoção Social, bem como na aplicação de recursos vinculados. A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem atendidos adequadamente os já em andamento. A Reserva de Contingência será fixada em no máximo 3 por cento da Receita Corrente Líquida. A nossa Receita Estimada para 2014 é da ordem de 951 milhões.

Agora, passo a palavra ao Benê, que falará sobre a Receita e a Despesa.

O SR. BENEDITO EVANDRO - Boa tarde a todos. Conforme a Dra. Regina e a própria Andréa já mencionaram, esses números são iniciais, eu diria até um pouco prematuros ainda, por quê?

Como, por força legal, temos que entregar a Lei no dia 30 de abril, começamos um trabalho de coleta de dados entre fevereiro e março de cada ano, ou seja, não temos ainda dados consistentes de como será a arrecadação tributária, de como serão as transferências para diversas áreas. Então, acredito que esses números terão variações tanto com relação ao PPA, quanto à Lei Orçamentária, só que neste momento ainda não sabemos dizer em qual montante ocorrerão as alterações nem em quais áreas, até porque, a cada momento o Governo Federal sinaliza valores diferentes para a Inflação no ano seguinte. Nós sempre trabalhamos com o número mais próximo que temos.

* * *

- O Sr. Benedito Evandro Francisco de Souza comenta e detalha os Slides de Folhas 45 a 47 (numeração desta Ata), à medida que são exibidos em Telão.

* * *

O SR. BENEDITO EVANDRO - Agora, o Mola passará um pouco para os Senhores alguns indicadores que esperamos aferir para o próximo Exercício.

O SR. CRISTIANO DE MOLA - Boa tarde. Como o Benê já anunciou, vou falar sobre o demonstrativo da Despesa com Pessoal, a estimativa para o Exercício de 2014.

* * *

- O Sr. Cristiano de Mola comenta e detalha os Slides de Folhas 48 a 53 (numeração desta Ata), à medida que são exibidos em Telão.

* * *

O SR. CRISTIANO DE MOLA - Espero que tenhamos sido claros. Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

O SR. PRESIDENTE - Feitas as explanações, colocamos, agora, a palavra à disposição dos Srs. Vereadores. (Pausa). Não havendo Vereador que queira se manifestar, a palavra está aberta aos municípios presentes que desejarem fazer algum questionamento. (Pausa). Não havendo também dúvidas por parte da população presente, passo a palavra à Sra. Aparecida Regina, para que faça as considerações finais.

A SRA. APARECIDA REGINA - Se os Senhores derem uma olhada bem amiúde na Minuta que mandamos, a Lei de Diretrizes corresponde exatamente àquilo que pode ser feito e que não pode ser feito. É como se encaminha o Orçamento para esta Casa e como ele vai ser executado no ano que vem. O ponto mais importante dessa Lei é o equilíbrio das Contas Públicas; é fazer com que exista um equilíbrio. A cada Bimestre somos obrigados a fazer um balanço entre a Receita e a Despesa - isso é o que diz a Legislação, mas fazemos um acompanhamento diariamente do que gastamos e do que arrecadamos. Portanto, se houver algum desvio entre Receita e Despesa, teremos que tomar imediata providência, que é a limitação do Empenho. É o ponto mais forte da Lei, é o que determina a Responsabilidade Fiscal do Município. Ela está bem clara no que se refere a fazer essa limitação de Empenho. Quando entregarmos a Lei do Orçamento e ela for aprovada, teremos que fazer um levantamento do que vamos gastar e do que vamos receber mensalmente. Isso tem que ser acompanhado fielmente. É onde será dito que se a Receita não estiver subindo, não estiver acontecendo conforme o determinado, teremos que tomar providência. Isso é responsabilidade do Prefeito. O acompanhamento da execução do Orçamento é que leva esse tipo de responsabilidade ao Prefeito, para que se faça a limitação de Empenho. É uma Lei que fornece bases para fazermos o Orçamento e que mostra o que é Responsabilidade Fiscal dentro da estrutura de Receita e Despesa do Município.

O SR. PRESIDENTE - Com as palavras da Dra. Regina, dou por encerrada a Audiência Pública em que foi discutida a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Boa tarde a todos.

* * *

- Levanta-se a Audiência Pública.

* * *


Aparecida Regina Fermino da Silva
- Expositora -


Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e
Presidente da Mesa Dirigente dos Trabalhos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 23 de maio de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 094/13

SENHOR PREFEITO:

Precedendo de meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para levar ao vosso conhecimento que esta Câmara Municipal fará realizar audiência pública, no próximo dia 03 de junho, (segunda-feira) - às 15 horas, no Plenário desta Edilidade, referente ao Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária municipal para o exercício de 2014, o qual se encontra tramitando nesta Casa.

Com o intuito de poder colaborar nesta audiência pública, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de colocar à disposição dos Nobres Vereadores, técnicos que estejam inteirados sobre o assunto para, caso necessário, dirimir dúvidas ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência as homenagens deste Legislativo, somadas aos meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE – SP

RECEBIDO
23/05/13
<i>Sou</i>
Funcionário:
<i>Claudia Gardelli</i>

ATA
FLS



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 24 de maio de 2013.

OFÍCIO GP N° 0386/2013
Ref.: Ofício GPC-L n° 094/13

Recebido em 27/5/13

J. Vinciguerra
Fabiano Cardoso Vinciguerra
Assistente Técnico Legislativo

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE - SP

Tem o presente a finalidade de indicar, abaixo relacionados, os nomes dos técnicos para prestarem eventuais esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária municipal para o exercício de 2014, no próximo dia 03 de junho, às 15 horas, nessa Casa de Leis.

- Aparecida Regina Fermino da Silva
- Andrea Nowill Azevedo
- Cristiano de Mola
- Benedito Evandro Francisco de Souza

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

ATA
FLS 8



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Em 29 de Maio de 2.013.

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimos Senhores

Vereadores: BENEDITO RONALDO CESAR - Presidente

MARCO ANTONIO DE SOUSA - Relator

EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM - Membro

Comunico a Vossas Excelências que faremos realizar, no próximo dia 03 de junho - SEGUNDA-FEIRA, às 15 horas, no Plenário desta Edilidade, Audiência Pública sobre a tramitação do Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento de 2014 cumprindo, assim, o que determina o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2.000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CIENTE, 29/05/2013

BENEDITO RONALDO CESAR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM

Esportes

jazetadolitoral.com.br

TARIA Nº 061/2013 G.S.

AINENTE, Superintendente do Previdência Municipal de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4.513, de 27 de fevereiro de 2009,

V E

a partir de 01 de junho de 2013, conceder a ADELAIDE BARROSO DOS SANTOS, registro 6355, no cargo de Aposentadoria Integral Por Tempo de Contribuição, com proventos de 100% (cem por cento), de acordo com o Art. 3º e § 5º da Constituição Federal.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE

PORTEIRA Nº 057/2013 G.S.

REGINA MAINENTE, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4.513, de 27 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Conceder, a partir de 01 de junho de 2013, a servidora MARIA APARECIDA DA COSTA, registro 2685, no cargo de Agente Administrativo, Aposentadoria Integral Por Tempo de Contribuição, com proventos de 100% (cem por cento), de acordo com o Art. 40, § 1º e § 5º da Constituição Federal, em vigência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE

Gazeta do Litoral 30 e 31 de maio de 2013

PORTEIRA Nº 062/2013 G.S.

REGINA MAINENTE, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4.513, de 27 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Conceder, a partir de 01 de junho de 2013, a servidora REGINA TEREZINHA LANDINI, registro 6370, no cargo de Professor II, Aposentadoria Integral Por Tempo de Contribuição, com proventos de 100% (cem por cento), de acordo com o Art. 40, § 1º e § 5º da Constituição Federal, em vigência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.327
DE 16 DE MAIO DE 2013

Proc. Adm. nº 11.321/1.994



Câmara municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande comunica que fará realizar audiência pública visando discussão do Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.014, dia 03 de junho do ano em curso, a partir das 15,00 horas, nas dependências do Plenário do Legislativo Municipal, sito à Praça Vereador Vital Muniz, nº 1 – Boqueirão.

Práia Grande, 30 de Maio de 2013.
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Câmara municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

monstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - PODER LEGISLATIVO

3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado EDSON NICOLAU AMBAR. O Dr. GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ, MM, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma de lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar, que por este Juiz processam-se os autos da Carta Precatória nº 223.01.2012.020605-4 - nº Órden 2057/12 - expedida nos autos da Ação de cobrança - processo 583.00.1998.025034-0 - número de ordem 64/1998, da 29ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Junior da comarca de São Paulo/SP - que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FOUR SEASONS RESIDENCE SERVICE move em face de EDSON NICOLAU AMBAR, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo**

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande comunica que, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fará realizar audiência pública referente à tramitação do Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que trata das Diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento municipal de 2014, no próximo dia 03 de junho do ano em curso, a partir das 15:00 horas, nas dependências do Plenário do Legislativo Municipal, sito à Praça Vereador Vital Muniz, nº 1 - Boqueirão.

Praia Grande, 29 de maio de 2013.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Presidente

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 29/05/2013.

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

ATA
PLS 11



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 30 de Abril de 2013.

*Recebi dpo
Em 30/11/2013
Manoel Roberto do Carmo*

MENSAGEM N°. 12 / 2013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Com elevada honra é que submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar, elaborado em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que “**Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências**”.

Na elaboração do referido projeto foram observados os preceitos técnicos e a legislação pertinente, assim como foram priorizadas a participação de todas as unidades administrativas responsáveis pelo desenvolvimento das ações governamentais.

Salientamos que esta **Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias** norteia as Ações Governamentais, em conformidade aos anseios de nossa população, e estão em consonância com as metas e perspectivas de arrecadação de receita prevista para o exercício de 2014.

Destacamos, também nossa constante preocupação em levantar dados pertinentes aos recursos que farão frente aos custos com Pessoal e Encargos, aos valores das ações governamentais na manutenção e funcionamento dos Órgãos Públicos, bem como o montante do serviço da dívida.

Somente depois de vencidas estas fases do planejamento, foram alocados os recursos destinados aos Investimentos em Obras e Equipamentos, recursos estes sensivelmente reduzidos em função não só do crescimento vegetativo dos serviços colocados à disposição da população, mas de forma enfática pelos índices inflacionários

PR

ATA
FLS 12



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

alcançados recentemente, os quais ultrapassaram a meta estabelecida e considerada razoável pelo Governo Federal.

No que diz respeito à política salarial do quadro de servidores, está prevista a reposição do índice de inflação passada, como forma de manter o poder aquisitivo do servidor municipal.

Além da escassez de recursos, um fator preponderante em manter esta política de pessoal é o grau de comprometimento da Receita Corrente Líquida, o qual é ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, o fator previdenciário se torna um fato que exige maior acuidade no trato da política salarial. O último estudo atuarial exige que a partir de 2014 a alíquota da contribuição patronal experimente um ajuste de 16% para 19% e, posteriormente para 21% e 23%, ano a ano, de forma a capitalizar recursos suficientes para garantir o pagamento das futuras aposentadorias dos servidores públicos de Praia Grande, o que fatalmente agrava, sobremaneira, o comprometimento da Receita Corrente Líquida em relação ao custo com Pessoal, ou seja, num triênio esses encargos sofrerão um acréscimo de 49%, o que em valores absolutos é altamente significativo.

Por outro lado, percebe-se neste Projeto de Lei Complementar a ausência do anexo específico que estabelece prioridades e metas para o exercício subsequente, matéria esta que será tratada excepcionalmente quando da elaboração do Plano Plurianual – PPA que irá vigorar no período de 2014/2017.

Por esta razão, visando garantir uma cobertura para riscos e eventos fiscais imprevistos, fica estimada uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, de no máximo 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Esta LDO contempla ainda as medidas que em primeiro momento, conseguimos apurar como necessárias para o cumprimento dos Termos de Ajustes de Conduta, firmados entre a municipalidade e o Ministério Público, os quais abrangem: os custos para a implantação de leito carroçável no loteamento Sítio do Campo; os valores para

ATA
PLS 13



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

instalação de alambrados no Jardim Marília; o montante necessário para a implantação de área de lazer no Jardim Aloha, estando esta condicionada à prévia licença ambiental; os custos para implantação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; os valores imprescindíveis para a Regularização urbanística e fundiária da área doada pelo Estado de São Paulo, denominada “Vila Mirim III”; assim como os custos para a Regularização dos Quiosques da orla da praia, dependente este da autorização do SPU.

Dada à importância deste projeto de Lei Complementar na definição dos rumos da sustentabilidade do município, cabe-nos alertar quanto à indispensável compreensão e colaboração dos servidores em geral, da sociedade civil organizada, dos municípios e, notadamente, dessa Edilidade, para que num esforço conjunto com a Administração Municipal, permitam que sejam alcançadas as metas fixadas, visando não só o equilíbrio das contas públicas, mas também procurando alcançar uma maior satisfação das demandas sociais.

Certo de que a matéria será alvo de especiais deferências dessa Casa de Leis, e do espírito público que norteia a relação entre o Executivo e o Legislativo, esperamos a participação e compreensão de todos os Membros dessa Colenda Casa para deliberação e aprovação deste Projeto que norteará a elaboração da peça orçamentária de 2014.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os nossos especiais protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande / SP

ATA
PLS 14



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão..... realizada em..... de..... de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdoblado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

12
3

ATA
PLS 17



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

III – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

6
PC

ATA
PLS 20



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

V - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

7 10

ATA 21
FLS



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

ATA
FLS 22



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. Ficam autorizados, intercâmbio entre elementos no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e funcional programática.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praia Grande, de de 2013.

Alberto Pereira Mourão

Prefeito



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO EM 2013

Em observância ao parágrafo único do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue relatório contendo informações relativas aos projetos em andamento no exercício de 2013, bem como as Secretarias Gestoras pelo andamento dos respectivos projetos.

SECRETARIA GESTORA	PROJETOS	% EXECUTADO
SEOP	DADE – 2012	87,60%
SEOP	REVESTIMENTO CANAL IMPERADOR – CEF	30,60%
SEOP	AGEM – REMODELAÇÃO VIÁRIA AV. AYRTON SENNA DA SILVA	97,65%
SEOP	REVESTIMENTO DO CANAL FOUAD BECK – CEF	0,00%
SEOP	REVITALIZAÇÃO DA RUA 31 DE MARÇO - CEF	0,00%
SEOP	REVITALIZAÇÃO DA AV. DOM PEDRO I	0,00%
SEOP	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO MELVI	0,00%
SEOP	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO JARDIM MARÍLIA E CANALIZAÇÃO DO CANAL DOS JAPONESES	0,00%
SEOP	ST/UAM: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REURBANIZAÇÃO DA AV: PRESIDENTE KENNEDY	0,00%
SEDUC	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PRINCESA	95,00%
SEDUC	VESTIÁRIO – COMPLEXO ESPORTIVO SÍTIO DO CAMPO	85,00%
SEDUC	REFORMA DO PÁTIO – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	100,00%
SEDUC	PLATAFORMA – ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ROBERTO DIAS	59,00%
SEDUC	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E.M. ISABEL FIGUEROA BRÉFERE	63,00%
SEDUC	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA – PORTO DO SABER / POLO DE BAIRRO SAMAMBAIA	95,00%
SESAP	CONSTRUÇÃO DA USAFA ESMERALDA	41,40%
SETRAN	PESQUISA ORIGEM/DESTINO	1,00%
SETRAN	MODELAGEM DA REDE ATUAL E DE REDES ALTERNATIVAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO	1,00%
SETRAN	MODELAGEM DA INTERFACE DO SISTEMA ATUAL COM A IMPLANTAÇÃO DO VLT DA BAIXADA SANTISTA	1,00%
SETRAN	PLANO DE MOBILIDADE URBANA	1,00%
SETRAN	CORREDORES DE ÔNIBUS NAS MARGINAIS	100,00%
SETRAN	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA OS PONTOS DE TÁXI	1,00%
SETRAN	REFORMA DO TERMINAL DO TUDÉ BASTOS	85,00%
SETRAN	REFORMA DO TERMINAL TÁTICO	10,00%
SETRAN	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SAMAMBAIA	75,00%
SETRAN	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO VILA SONIA/ANTARCTICA	1,00%
SEASP	CONVÉNIO SENASP/MJ	0,00%

Em 30 de Abril de 2013

Alberto Pereira Mourão
Prefeito Municipal

ATA
PLS 25

Município de PRAIA GRANDE

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

IRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	750.290	841.059	867.828	892.192	913.520	947.231
RECEITA TRIBUTÁRIA	274.315	307.936	322.517	333.755	338.642	343.626
Impostos	226.934	261.106	274.345	281.313	285.285	289.336
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	168.015	189.499	205.043	210.294	214.267	218.317
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	25.016	27.838	28.990	29.146	29.145	29.146
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.168	23.702	23.844	25.204	25.204	25.204
Imposto de Renda Retido na Fonte	12.735	20.067	16.468	16.669	16.669	16.669
Taxas	47.149	46.660	47.994	52.259	53.173	54.107
Pelo Exercício do Poder de Policia	13.691	11.097	9.352	10.264	10.354	10.449
Pela prestação de serviços	33.458	35.563	38.642	41.995	42.819	43.658
Contribuição de Melhoria	232	170	178	183	184	183
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	57.040	70.521	83.429	91.720	97.963	102.797
Contribuições Sociais para o RPPS	42.357	55.845	66.301	74.772	80.934	85.687
Contribuição para Custo da Iluminação Pública	14.683	14.676	17.128	16.948	17.029	17.110
RECEITA PATRIMONIAL	29.492	35.202	22.416	23.333	25.067	25.735
Receitas Imobiliárias	18	20	15	17	16	16
Receitas de Valores Mobiliários	29.309	34.912	21.979	23.059	24.805	25.484
Demais Receitas Patrimoniais	165	270	422	257	246	235
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	318	371	299	285	273	261
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	331.042	365.037	379.354	387.945	396.966	420.804
Transferências da União	112.346	119.115	130.304	127.657	125.536	123.815
Fundo de Participação dos Municípios	46.584	46.522	50.777	53.101	53.101	53.101
Cota-partes do Imposto Territorial Rural	21	14	18	0	0	0
Cota-partes do IOP/Curo	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	65.741	72.579	79.509	74.556	72.435	70.714
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	342	368	290	277	277	277
Transferências do SUS	41.539	45.871	51.729	46.059	44.625	41.972
Transferência do Salário-educação (FNDE)	15.844	17.821	18.995	19.494	18.945	19.829
Demais Transferências do FNDE	4.206	4.670	4.986	5.225	5.149	5.258
Transferências do PNAS	1.061	1.310	1.479	1.460	1.397	1.337
Demais Transferências da União	2.749	2.539	2.030	2.041	2.042	2.041
Transferências dos Estados	77.379	90.125	96.449	100.738	100.732	100.727
Cota-partes do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	56.561	64.900	68.610	71.495	71.494	71.494
Cota-partes do Imp.s/ Veículos Automotores	19.564	24.232	27.003	28.552	28.552	28.552
Cota-partes do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	496	511	600	572	572	572
Transferência Financeira da CIDE	533	283	105	0	0	0
Demais Transferências dos Estados	225	199	131	119	114	109
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	121.177	130.558	145.913	156.398	167.631	193.277
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.600	2.143	181	0	0	0
Transferências de Convênios	18.540	23.096	6.507	3.152	3.067	2.985
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	82.687	88.906	89.273	85.954	85.408	84.807
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	24.604	26.914	29.460	30.800	30.799	30.799
RECEITAS DE CAPITAL	24.202	47.991	49.355	15.457	14.791	14.154
Operações de crédito	0	13.574	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	1.163	2.150	30	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	1.163	0	30	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	2.150	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	23.039	32.267	49.325	15.457	14.791	14.154
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
total geral das receitas	774.492	889.050	917.183	907.645	928.311	961.385
receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

NOTA: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado do Finanças Públicas Municipais, Unidade Fiscais e Contabilidade, Data da emissão 29-04-2013 e hora da emissão 23:04
MUNICÍPIO RECEITA - CONAM LTDA - www.conam.com.br15
ATA 26
PLS

Município de PRAIA GRANDE

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: 1 - A receita reestimada para o exercício de 2013 teve por base a expectativa de arrecadação para o exercício considerando o arrecadado no 12º trimestre do mesmo.

2 - IRRF - Adotada a média do primeiro bimestre do exercício de 2013, corrigida por 5,5%;

3 - TAXA DE LIXO - Calculado sobre a média reestimada para o 2º semestre de 2013 com crescimento vegetativo de 2% e mais correção de 5,5%;

4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - Calculada com base no quadro de ocupação de fevereiro de 2013, bem como pela portaria interministerial nº 1.496 de 28/12/2012 e também a estimativa do crescimento do número de vagas ofertadas;

5 - PNAE - Calculado com base no quadro de ocupação de fevereiro de 2013 acrescido da estimativa de oferta do número de vagas, conforme os valores dispostos na Resolução FNDE N° 67 DE 28/12/2009 e resolução FNDE nº 08 de 14/05/2012;

6 - QESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Valor per capita R\$ 481,26 conforme portaria FNDE N° 80 DE 15/03/13, utilizando-se o quadro de ocupação de fevereiro de 2013 mais expectativa de crescimento de número de vagas ofertadas.

7 - CONVÊNIO SEE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Conforme número de matrícula constantes no INEP e estimativa de crescimento de 3% no ensino médio e 6% na Educação de JOVENS e ADULTOS;

8 - CIP - Contribuição de Iluminação Pública - Considerando uma taxa de crescimento anual de 5%;

9 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - FUNDO A FUNDO - Estimado com base em valores demonstrados nas diversas portarias do Ministério da Saúde;

10 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Os recursos que compõe a PROTEÇÃO BÁSICA e PROTEÇÃO ESPECIAL foram estimados com base nos valores transferidos em 2012;

11 - DÍVIDA ATIVA - Os itens que compõe a Dívida Ativa foram corrigidos linearmente em 5,5%;

12 - RECEITA PATRIMONIAL - Composta quase que na totalidade pela aplicação de recursos no mercado financeiro, considerou a média dos últimos exercícios;

13 - IPTU - Considerada a projeção de inflação para o Territorial Urbano e adotado um crescimento para o Predial Urbano de 2% de janeiro a maio e 5% de junho a dezembro, em virtude da 2ª emissão de cartões, além da atualização monetária prevista de 5,5%;

14 - ITBI - Corrigido o valor esperado para 2013 pela expectativa de inflação de 5,5%.

Inst. Prev. Mun. Serv. Pub. Praia Grande-IPMPG: INFORMAÇÕES SUBSIDIADAS PELA PREFEITURA, CAMARA PARA A PRINCIPAL FONTE DE ARRECADAÇÃO (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS) SOMADAS AS ESTIMATIVAS DESTE INSTITUTO.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

HR

ATA
FLS
27

Município de PRAIA GRANDE

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	632.258	741.253	770.288	783.839	802.798	838.183
1 Pessoal e Encargos Sociais	305.327	387.610	432.037	448.514	454.729	459.954
2 Juros e Encargos da Dívida	13.018	13.833	15.208	11.739	9.120	7.426
3 Outras Despesas Correntes	313.913	339.810	323.043	323.586	338.949	370.803
DESPESAS DE CAPITAL	120.560	121.967	93.745	59.972	53.942	46.461
4 Investimentos	100.366	111.862	68.983	37.680	33.520	26.699
5 Inversões Financeiras	575	586	590	590	590	590
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	575	586	590	590	590	590
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	19.619	9.519	24.172	21.702	19.832	19.172
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.107	0	53.151	63.838	71.571	76.741
Para suplementações	0	0	10.000	9.541	9.130	8.737
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	33.107	0	43.151	54.297	62.441	68.004
TOTAL GERAL DA DESPESA	785.925	863.220	917.184	907.649	928.311	961.385
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

ATA 28
FLS

17

Município de PRAIA GRANDE

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

Fonte e Notas Explicativas

Inst.Prev.Mun.Serv.Pub. Praia Grande-IPMPG: PARA A PRINCIPAL DESPESA - PROVENTOS DE APOSENTADORIA (PESSOAL E ENCARGOS) MANTIVEMOS O FIXADO EM 2013. PARA 2014, 2015 E 2016 UTILIZAMOS O CALCULO ATUARIAL BASE 31/12/2012 FLS 11, TABELA 5 "ENTRADAS DE APOSENTADORIAS AO LONGO DO TEMPO"

IP
MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

ATA
FLS 29

ff

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	169.075	211.576	144.639	106.573	85.186	63.604
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	128.639	152.680	123.567	100.489	79.365	59.672
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	17.570	50.007	14.448	3.339	4.565	3.932
De tributos	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
Previdenciárias - RPPS	10.342	6.309	2.245	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	12.524	2.580	4.379	2.745	1.256	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	135.724	79.362	81.500	87.301	83.541	79.944
Ativo Disponível	130.133	77.512	80.000	85.870	82.172	78.633
Haveres financeiros	12.936	7.267	8.000	7.633	7.304	6.990
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	12.936	7.267	8.000	7.633	7.304	6.990
(-) Restos a Pagar processados	7.345	5.417	6.500	6.202	5.935	5.679
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	33.351	132.214	63.139	19.272	1.645	-16.340
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	10.485	123.325	56.515	16.527	389	-16.340
Especificação						
	2012	2013	2014	2015	2016	
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes						
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	112.840	-66.810	-39.988	-16.138	-16.729	
			-41.911	-17.675	-19.147	

FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

MODO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

ATA
FLS 30

Município de PRAIA GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências

ARP (LRF, art. 4º, § 3º)

2014

R\$ milhares

Passivos Contigentes		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.900	UTILIZAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.900
Total	2.900	Total	2.900

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Prefeitura Municipal de Praia Grande: Constenstação por parte da Municipalidade quanto ao recolhimento do PASEP nos períodos entre 1988 à 1995 e 1995 à 1999.

MLDO ARP - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

07

ATA 31

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB) x 100
Receita total	951.306	907.649	0,0552	1.016.746	928.311	0,0548	1.100.354	961.385	0,0551
Receitas primárias (I)	927.138	884.590	0,0538	989.578	903.506	0,0533	1.071.186	935.901	0,0536
Despesa total	951.306	907.649	0,0552	1.016.746	928.311	0,0548	1.100.354	961.385	0,0551
Despesas primárias (II)	915.639	873.618	0,0531	984.389	898.769	0,0530	1.069.236	934.197	0,0535
Resultado primário (III)=(I-II)	11.499	10.972	0,0007	5.188	4.737	0,0003	1.950	1.704	0,0001
Resultado Nominal	-41.911	-39.988	-0,0024	-17.675	-16.138	-0,0010	-19.147	-16.729	-0,0010
Dívida pública consolidada	111.699	106.573	0,0065	93.301	85.186	0,0050	72.798	63.604	0,0036
Dívida consolidada líquida	20.198	19.272	0,0012	1.801	1.645	0,0001	-18.701	-16.340	-0,0009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

FLS

Município de PRAIA GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	786.982	0,0540	889.050	0,0610	102.068	12,9695
Receita Primária (I)	752.680	0,0517	840.564	0,0576	87.884	11,6761
Despesa Total	793.982	0,0545	863.220	0,0592	69.238	8,7203
Despesa Primária (II)	770.505	0,0529	839.282	0,0575	68.777	8,9262
Resultado Primário (III)=(I-II)	-17.825	-0,0012	1.282	0,0000	19.107	-107,1921
Resultado Nominal	-360.696	-0,0248	112.840	0,0077	473.536	-0,0131
Dívida Pública Consolidada	191.161	0,0131	211.576	0,0145	20.415	10,6795
Dívida Consolidada Líquida	-69.197	-0,0047	132.214	0,0090	201.411	-0,0291

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: 1)DADOS EXTRAÍDOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 3ºQUADRIMESTRE DE 2012, REALIZADA EM 27/02/2013;

2)ORES EM MILHARES

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

ATA
FLS 33

22

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	644.945	738.506	14,51	843.027	14,15	951.306	12,84	1.016.746	6,88	1.100.354	8,22
Receitas Primárias (I)	618.913	720.143	16,36	819.960	13,86	927.138	13,07	989.578	6,73	1.071.186	8,25
Despesa total	644.945	738.506	14,51	843.027	14,15	951.306	12,84	1.016.746	6,88	1.100.354	8,22
Despesas Primárias (II)	603.458	711.264	17,86	803.161	12,92	915.639	14,00	984.389	7,51	1.069.236	8,62
Resultado primário (III)=(I-II)	15.455	8.879	-42,55	16.799	89,20	11.499	-31,55	5.189	-54,87	1.950	-62,42
Resultado Nominal	-24.850	-29.860	20,16	-56.271	88,45	-41.911	-25,52	-17.675	-57,83	-19.147	8,33
Dívida pública consolidada	181.447	191.160	5,35	153.727	-19,58	111.699	-27,34	93.301	-16,47	72.798	-21,98
Dívida pública líquida	-29.644	-69.197	133,43	-213.835	209,02	20.198	-109,45	1.801	-91,08	-18.701	-1.138,37

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	722.189	784.588	8,64	843.027	7,45	907.649	7,67	928.311	2,28	961.385	3,56
Receitas primárias (I)	693.039	765.079	10,39	819.960	7,17	884.590	7,88	903.506	2,14	935.901	3,59
Despesa total	722.189	784.588	8,64	843.027	7,45	907.649	7,67	928.311	2,28	961.385	3,56
Despesas primárias (II)	675.733	755.646	11,83	803.161	6,29	873.618	8,77	898.769	2,88	934.197	3,94
Resultado primário (III)=(I-II)	17.306	9.433	-45,49	16.799	78,09	10.972	-34,69	4.737	-56,83	1.704	-64,03
Resultado Nominal	-27.826	-31.723	14,00	-56.271	77,38	-39.988	-28,94	-16.138	-59,64	-16.729	3,66
Dívida pública consolidada	203.178	203.088	-0,04	153.727	-24,31	106.573	-30,67	85.186	-20,07	63.604	-25,34
Dívida pública líquida	-33.194	-73.514	121,47	-213.835	190,88	19.272	-109,01	1.645	-91,46	-16.340	-1.093,31

*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MUDO Tabela 3 - Conan LTDA - www.conan.com.br

PLS
ALMA 34
L
C

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - TABELA 4

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMP - Demonstrativo 3 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Dados extraídos das LDOs dos anos de referencia.

*LDO Tabela 3 - Consa LTDA - www.consa.com.br

Pa

24
ATA
PLS
35

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

IMP - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)					
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	681.583	100,00	641.185	100,00	621.876	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	681.583	100,00	641.185	100,00	621.876	100,00

FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-324.652	100,00	-280.647	100,00	-224.127	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-324.652	100,00	-280.647	100,00	-224.127	100,00

FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Fonte: Balanço Patrimonial dos respectivos exercícios.

ELDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	2.237	1.175	2
Alienação de Bens Imóveis	0	1.175	2
	2.237	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	31.337	26.515	22.169
Investimentos	1.714	1.186	55
Inversões Financeiras	1.714	3	55
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	29.623	25.329	22.114
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
	29.623	25.329	22.114

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			90.144
VALOR (III)	13.537	42.637	67.977

FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Inst.Prev.Mun.Serv.Pub. Praia Grande-IPMPG: FONTE: RELATÓRIOS DE RECEITAS E DESPESAS DOS RESPECTIVOS ANOS.

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	29.964	35.297	51.396
RECEITAS CORRENTES	29.964	35.638	51.396
Receita de Contribuições dos Segurados	15.819	19.215	24.372
Pessoal Civil	15.819	19.215	24.372
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	11.941	13.902	24.519
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.204	2.521	2.505
Demais Receitas Correntes	2.201	2.492	2.481
RECEITAS DE CAPITAL	3	29	24
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	341	0
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.105	23.142	31.473
RECEITAS CORRENTES	19.105	23.142	31.473
Receita de Contribuições	19.105	23.142	31.473
Patronal	19.105	23.142	31.473
Pessoal Civil	19.105	23.142	31.473
Pessoal Militar	19.105	23.142	31.473
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
E Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	49.069	58.439	82.869

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	22.145	25.300	29.576
ADMINISTRAÇÃO	1.948	2.297	3.089
Despesas Correntes	1.917	2.294	3.086
Despesas de Capital	31	3	3
PREVIDÊNCIA	20.197	23.003	26.487
Pessoal Civil	20.197	22.934	26.452
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	69	35
Demais Despesas Previdenciárias	0	69	35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	27	32	50
ADMINISTRAÇÃO	27	32	50
Despesas Correntes	27	32	50
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	22.172	25.332	29.626
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	26.897	33.107	53.243

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
OTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.924	33.107	53.243
ENS E DIREITOS DO RPPS	117.523	148.453	203.916

ONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. Mun. Serv. Pub. Praia Grande- IDMPG: PONTE: RELATORIOS DE RECEITAS E DESPESAS E BALANÇO PATRIMONIAL DOS ANOS CORRESPONDENTES.

ELDO tabela 6 - CONEX LTDA - www.conex.com.br

28
ATA
PLS 39

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	R\$ milhares Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2012	-----	-----	-----	203.916
2013	52.103	38.466	13.637	217.553
2014	50.117	40.947	9.170	226.723
2015	48.248	43.461	4.787	231.510
2016	46.438	45.623	815	232.325
2017	44.612	46.982	-2.370	229.955
2018	42.826	48.030	-5.204	224.751
2019	41.112	49.004	-7.892	216.859
2020	39.449	49.695	-10.246	206.613
2021	37.868	50.439	-12.571	194.042
2022	36.359	51.233	-14.874	179.168
2023	34.795	51.082	-16.287	162.881
2024	33.334	50.983	-17.649	145.232
2025	31.861	50.215	-18.354	126.878
2026	30.434	49.483	-19.049	107.829
2027	19.151	49.413	-30.262	77.567
2028	27.909	48.932	-21.023	56.544
2029	26.674	48.091	-21.417	35.127
2030	25.504	47.553	-22.049	13.078
2031	24.429	47.229	-22.800	-9.722
2032	23.350	46.474	-23.124	-32.846
2033	22.361	46.013	-23.652	-56.498
2034	21.409	45.504	-24.095	-80.593
2035	20.458	44.795	-24.337	-104.930
2036	19.538	43.801	-24.263	-129.193
2037	18.652	42.853	-24.201	-153.394
2038	17.783	41.645	-23.862	-177.256
2039	16.917	40.207	-23.290	-200.546
2040	16.076	38.583	-22.507	-223.053
2041	15.249	36.777	-21.528	-244.581
2042	14.428	34.688	-20.260	-264.841
2043	13.601	32.310	-18.709	-283.550
2044	12.807	29.898	-17.091	-300.641
2045	12.083	27.831	-15.748	-316.389
2046	11.394	25.802	-14.408	-330.797
2047	10.751	23.892	-13.141	-343.938
2048	10.160	22.179	-12.019	-355.957
2049	9.613	20.711	-11.098	-367.055
2050	9.081	19.198	-10.117	-377.172
2051	8.574	17.782	-9.208	-386.380
2052	8.089	16.419	-8.330	-394.710
2053	7.620	15.103	-7.483	-402.193
2054	7.140	13.546	-6.406	-408.599

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)	R\$ milhares
2055	6.715	12.318	-5.603	-414.202	
2056	6.317	11.175	-4.858	-419.060	
2057	5.947	10.125	-4.178	-423.238	
2058	5.587	9.077	-3.490	-426.728	
2059	5.279	8.402	-3.123	-429.851	
2060	4.982	7.698	-2.716	-432.567	
2061	4.720	7.208	-2.488	-435.055	
2062	4.479	6.828	-2.349	-437.404	
2063	4.264	6.598	-2.334	-439.738	
2064	4.064	6.411	-2.347	-442.085	
2065	3.879	6.295	-2.416	-444.501	
2066	3.701	6.171	-2.470	-446.971	
2067	3.540	6.149	-2.609	-449.580	
2068	3.381	6.068	-2.687	-452.267	
2069	3.236	6.039	-2.803	-455.070	
2070	3.096	5.993	-2.897	-457.967	
2071	2.956	5.893	-2.937	-460.904	
2072	2.824	5.811	-2.987	-463.891	
2073	2.701	5.751	-3.050	-466.941	
2074	2.579	5.651	-3.072	-470.013	
2075	2.467	5.579	-3.112	-473.125	
2076	2.354	5.448	-3.094	-476.219	
2077	2.240	5.273	-3.033	-479.252	
2078	2.125	5.047	-2.922	-482.174	
2079	2.013	4.805	-2.792	-484.966	
2080	1.898	4.510	-2.612	-487.578	
2081	1.792	4.238	-2.446	-490.024	
2082	1.690	3.973	-2.283	-492.307	
2083	1.595	3.730	-2.135	-494.442	
2084	1.506	3.501	-1.995	-496.437	
2085	1.419	3.255	-1.836	-498.273	
2086	1.336	3.025	-1.689	-499.962	
2087	1.258	2.798	-1.540	-501.502	

*PONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Nº01 tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

12

30
ATA
PLS
41

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. Mun. Serv. Pub. Praia Grande-IPMPG: FONTE: CÁLCULO ATUARIAL BASE 31/12/2013 FLS 43 E 44 - ATUARIO
RESPONSÁVEL: ANDRE SABLEWSKI GRAU - MIBA 2372

ELDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

71
ATA 42
FLS

Município de PRAIA GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2014

AMP - Demonstrativo 7 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

12

Município de PRAIA GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado
 2014

MF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	45.983
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	45.983
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	45.983
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	45.983
Impacto de Novas DOCCs	2.737
Novas DOCCs geradas por PPPs	2.737
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	43.246

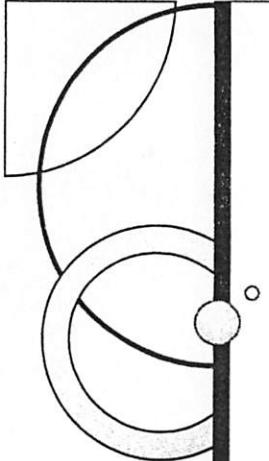
FONTE: CN - SIPPME - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE : Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04
 FONTE: CN - SIPPME - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE : Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: O aumento permanente da Receita esta diretamente atrelado as receitas tributárias do município, que por hora projeta-se um crescimento vegetativo em torno de 2% ano a ano, bem como pelo aumento dos repasses dos recursos do FUNDEB em virtude da correção anual dos valores repassados por aluno aos municípios pelo FNE e também pela atualização anual do Quadro de Ocupação (CENSO ESCOLAR) nas unidades escolares da rede municipal por conta de novas vagas ofertadas. As novas DOCCs geradas serão provenientes da implantação de 1 nova unidade escolar ainda em 2013 no Bairro Jardim Princesa e a ampliação de mais 6 (seis) unidades em 2014 que resultarão em despesas com pessoal e encargos,atividades de serviços e manutenção e na aquisição de merenda escolar para os alunos.

MLDO tabela 8 - Conam MTA - www.conam.com.br

33
 ATA 44
 FLS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

RECEITA ESTIMADA



DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA 2014
RECEITAS CORRENTES	935.107.083,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	362.659.282,60
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	96.131.157,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.453.696,00
RECEITA DE SERVIÇOS	298.985,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	406.606.435,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.088.610,00
DEDUÇÕES	(45.131.082,60)
RECEITAS DE CAPITAL	16.200.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	951.307.083,00
	100,00

RECEITA ESTIMADA POR ÁREA DE ATUAÇÃO



DISCRIMINAÇÃO	Estimativa 2014	Participação
TESOURO	388.667.278,45	40,86
VINCULADAS - EDUCAÇÃO	194.060.055,00	20,40
TESOURO (25% NO ENSINO)	95.084.417,89	10,00
VINCULADAS - PREVIDÊNCIA	97.650.657,00	10,26
TESOURO (15% NA SAÚDE)	76.419.140,66	8,03
VINCULADAS - SAÚDE	49.545.126,00	5,21
DEMAIS VINCULAÇÕES	1.969.017,00	0,21
VINCULADAS - INFRAESTRUTURA	37.017.936,00	3,89
VINCULADAS - TRÂNSITO	8.300.632,00	0,87
VINCULADAS - PROMOÇÃO SOCIAL	2.592.823,00	0,27
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	951.307.083,00	100,00

DESPESA

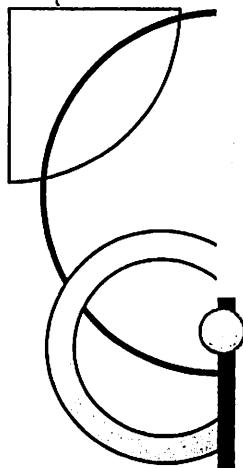


CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Estimativa 2014
DESPESAS CORRENTES	821.542.247,00
1 Pessoal e Encargos Sociais	470.087.277,00
2 Juros e Encargos da Dívida	12.303.932,00
3 Outras Despesas Correntes	339.151.038,00
DESPESAS DE CAPITAL	62.856.179,00
4 Investimentos	39.492.575,00
5 Inversões Financeiras	618.117,00
6 Amortização da Dívida	22.745.487,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.908.657,00
Para suplementações	10.000.000,00
De Capitalização do RPPS	56.908.657,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	951.307.083,00



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS DESPESAS COM PESSOAL

PROJEÇÃO RECEITA CORRENTE LIQUIDA MUNICIPIO 2014	854.458.426,00
PROJEÇÃO TOTAL DESPESAS LIQUIDAS COM PESSOAL 2014	405.718.264,00
PROJEÇÃO PERCENTUAL GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL 2014	47,48%
LIMITE PRUDENCIAL (90% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA)	48,60%



METAS FISCAIS

LDO 2014



RESULTADO PRIMÁRIO	10.972.000,00
RESULTADO NOMINAL	- 39.987.578,00

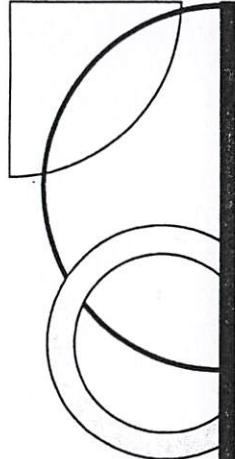


EDUCAÇÃO E SAÚDE

PREVISÃO DE RECURSOS

VALORES 2014

TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS EDUCAÇÃO	194.060.055,00
MINÍMO CONSTITUCIONAL ENSINO 25%	95.084.418,00
INVESTIMENTO MINÍMO EDUCAÇÃO PREVISTO 2014	289.144.473,00
TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS SAÚDE	49.545.126,00
MINÍMO CONSTITUCIONAL SAÚDE 15%	76.419.140,00
INVESTIMENTO MINÍMO SAÚDE PREVISTO 2014	125.964.266,00



AGRADECEMOS A PRESENÇA
DE TODOS.

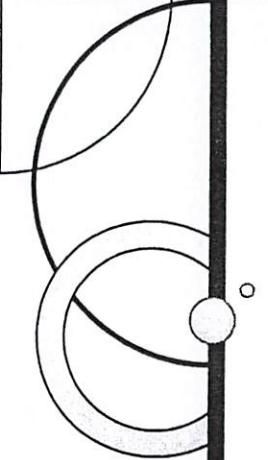


Dúvidas e Sugestões:

seplan5@praiagrande.sp.gov.br

seplan51@praiagrande.sp.gov.br

seplan52@praiagrande.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014



**AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013
DIA 03 DE JUNHO DE 2013 – ÀS 15:00 HORAS
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Est. São Paulo

Audiência Pública

Projeto de Lei Complementar das Diretrizes Orçamentárias para 2014

Dia 03 de Junho de 2012, às 15:00 horas

Nome	Empresa	Endereço	Fone
Yáca Aldeia P. Matos	Taquipar	Saltos	81047024
Elisângela Bautista	Taquipar	Santos	32361956
Chrisiana Diconi	Câmara	P. G.	7822-2784
Viviane Medeiros	Graflex	P.G	34333595.
Samuel Ribeiro Boari 25	Vereador		78023585
Alf		Fonte	32613748
Apucarada Régina Lamino	adm. orçamento	PEBPG.	34962209
Gilberto Euclides Suello Jr.	IPMPG	Rua Jai, 880 5º and.	34746160.
Anderson Will Azevedo	PEBPG	PEBPG	34962209

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Est. São Paulo

Audiência Pública

Projeto de Lei Complementar das Diretrizes Orçamentárias para 2014

Dia 03 de Junho de 2012, às 15:00 horas

Nome	Empresa	Endereço	Fone
<u>Josely Baraio</u>	PEBPG	PEBPG	3496-2113
<u>Tatiana Tschirnau</u>	Comesa		3476-1737
<u>Roberto Andrade e Sílvia</u>	Comesa		3476-1745
<u>Carlos Eduardo Balbosa</u>	CMPG		34761714
<u>Marco A. de Souza</u>	CMUZ		34761743
<u>Romulo Braga Ribeiro</u>	Comesa		34760769
<u>Paulo Enilio de Oliveira</u>	Comesa		34761766
<u>Joáecio Guanda</u>	Prefeitura		34962104
<u>Sergio Cuié Scattur de Souza</u>	Aquamar		4002-6485

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Est. São Paulo

Audiência Pública

Projeto de Lei Complementar das Diretrizes Orçamentárias para 2014

Dia 03 de Junho de 2012, às 15:00 horas

Nome	Empresa	Endereço	Fone
Christiano Mota	Prefeitura	Av. Kennedy, 9000	3496-2205
Janaína	Ballain		78024999



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 10 de Junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 113/13

SENHOR PREFEITO:

Precedendo de meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência duas cópias da Ata da Audiência Pública relativa ao Projeto de Lei Complementar das Diretrizes Orçamentárias, junto à Comissão de Finanças e Orçamento, realizada no dia 03 do corrente mês, em conformidade com o que determina o artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Cumpre-me informar-lhe, que ficará a cargo desse Executivo o envio de uma cópia da Ata ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência as homenagens deste Legislativo, somadas aos meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente



CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
N E S T A



Bento Ezequiel Francisco de Souza
Chefe da Divisão de Controle
e Análise de Resultado



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

III – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

V - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.



Art. 21. Ficam autorizados, intercâmbio entre elementos no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e funcional programática.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 19 de Junho de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 19 de Junho de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO EM 2013

Em observância ao parágrafo único do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue relatório contendo informações relativas aos projetos em andamento no exercício de 2013, bem como as Secretarias Gestoras pelo andamento dos respectivos projetos.

SECRETARIA GESTORA	PROJETOS	% EXECUTADO
SEOP	DADE – 2012	87,60%
SEOP	REVESTIMENTO CANAL IMPERADOR – CEF	30,60%
SEOP	AGEM – REMODELAÇÃO VIÁRIA AV. AYRTON SENNA DA SILVA	97,65%
SEOP	REVESTIMENTO DO CANAL FOUAD BECK – CEF	0,00%
SEOP	REVITALIZAÇÃO DA RUA 31 DE MARÇO - CEF	0,00%
SEOP	REVITALIZAÇÃO DA AV. DOM PEDRO I	0,00%
SEOP	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO MELVI	0,00%
SEOP	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO JARDIM MARILIA E CANALIZAÇÃO DO CANAL DOS JAPONESES	0,00%
SEOP	ST/UAM: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REURBANIZAÇÃO DA AV: PRESIDENTE KENNEDY	0,00%
SEDUC	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PRINCESA	95,00%
SEDUC	VESTIÁRIO – COMPLEXO ESPORTIVO SÍTIO DO CAMPO	85,00%
SEDUC	REFORMA DO PÁTIO – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	100,00%
SEDUC	PLATAFORMA – ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ROBERTO DIAS	59,00%
SEDUC	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E.M. ISABEL FIGUEROA BRÉFERE	63,00%
SEDUC	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA – PORTO DO SABER / POLO DE BAIRRO SAMAMBAIA	95,00%
SESAP	CONSTRUÇÃO DA USAFA ESMERALDA	41,40%
SETRAN	PESQUISA ORIGEM/DESTINO	1,00%
SETRAN	MODELAGEM DA REDE ATUAL E DE REDES ALTERNATIVAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO	1,00%
SETRAN	MODELAGEM DA INTERFACE DO SISTEMA ATUAL COM A IMPLANTAÇÃO DO VLT DA BAIXADA SANTISTA	1,00%
SETRAN	PLANO DE MOBILIDADE URBANA	1,00%
SETRAN	CORREDORES DE ÔNIBUS NAS MARGINAIS	100,00%
SETRAN	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA OS PONTOS DE TÁXI	1,00%
SETRAN	REFORMA DO TERMINAL DO TUDE BASTOS	85,00%
SETRAN	REFORMA DO TERMINAL TÁTICO	10,00%
SETRAN	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SAMAMBAIA	75,00%
SETRAN	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO VILA SONIA/ANTARCTICA	1,00%
SEASP	CONVÊNIO SENASP/MJ	0,00%

Em 30 de Abril de 2013

Alberto Pereira Mourão
Prefeito Municipal



Município de PRAIA GRANDE

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

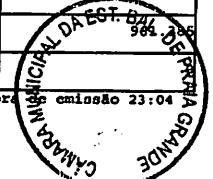
Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

Lei Federal, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	750.290	841.059	867.828	892.192	913.520	947.231
RECEITA TRIBUTÁRIA	274.315	307.936	322.517	333.755	338.642	343.626
Impostos	226.934	261.106	274.345	281.313	285.285	289.336
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	168.015	189.499	205.043	210.294	214.267	218.317
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	25.016	27.838	28.990	29.146	29.145	29.146
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.168	23.702	23.844	25.204	25.204	25.204
Imposto de Renda Retido na Fonte	12.735	20.067	16.468	16.669	16.669	16.669
Taxas	47.149	46.660	47.994	52.259	53.173	54.107
Pelo Exercício do Poder de Polícia	13.691	11.097	9.352	10.264	10.354	10.449
Pela prestação de serviços	33.458	35.563	38.642	41.995	42.819	43.658
Contribuição de Melhoria	232	170	178	183	184	183
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	57.040	70.521	83.429	91.720	97.963	102.797
Contribuições Sociais para o RPPS	42.357	55.845	66.301	74.772	80.934	85.687
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	14.683	14.676	17.128	16.948	17.029	17.110
RECEITA PATRIMONIAL	29.492	35.202	22.416	23.333	25.067	25.735
Receitas Imobiliárias	18	20	15	17	16	16
Receitas de Valores Mobiliários	29.309	34.912	21.979	23.059	24.805	25.484
Demais Receitas Patrimoniais	165	270	422	257	246	235
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	318	371	299	285	273	261
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	331.042	365.037	379.354	387.945	396.966	420.804
Transferências da União	112.346	119.115	130.304	127.657	125.536	123.815
Fundo de Participação dos Municípios	46.584	46.522	50.777	53.101	53.101	53.101
Cota-partes do Imposto Territorial Rural	21	14	18	0	0	0
Cota-partes do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	65.741	72.579	79.509	74.556	72.435	70.714
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	342	368	290	277	277	277
Transferências do SUS	41.539	45.871	51.729	46.059	44.625	41.972
Transferência do Salário-educação (FNDE)	15.844	17.821	18.995	19.494	18.945	19.829
Demais Transferências do FNDE	4.206	4.670	4.986	5.225	5.149	5.258
Transferências do PNAS	1.061	1.310	1.479	1.460	1.397	1.337
Demais Transferências da União	2.749	2.539	2.030	2.041	2.042	2.041
Transferências dos Estados	77.379	90.125	96.449	100.738	100.732	100.727
Cota-partes do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	56.561	64.900	68.610	71.495	71.494	71.494
Cota-partes do Imp.s/ Veículos Automotores	19.564	24.232	27.003	28.552	28.552	28.552
Cota-partes do Imp.s/ Prod. Industr/Exportações	496	511	600	572	572	572
Transferência Financeira da CIDE	533	283	105	0	0	0
Demais Transferências dos Estados	225	199	131	119	114	109
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	121.177	130.558	145.913	156.398	167.631	193.277
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.600	2.143	181	0	0	0
Transferências de Convênios	18.540	23.096	6.507	3.152	3.067	2.985
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	82.687	88.906	89.273	85.954	85.408	84.807
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	24.604	26.914	29.460	30.800	30.799	30.799
RECEITAS DE CAPITAL	24.202	47.991	49.355	15.457	14.791	14.154
Operações de crédito	0	13.574	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	1.163	2.150	30	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	1.163	0	30	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	2.150	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	23.039	32.267	49.325	15.457	14.791	14.154
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	774.492	889.050	917.183	907.649	928.311	964.260
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 29-04-2013 e hora 10:45:00 - MUNICÍPIO DA EST. BZ - 964.260 - Unidade Responsável - CONAM LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: 1 - A receita reestimada para o exercício de 2013 teve por base a expectativa de arrecadação para o exercício considerando o arrecadado no 12º trimestre do mesmo.

2 - IRRF - Adotada a média do primeiro bimestre do exercício de 2013, corrigida por 5,5%;

3 - TAXA DE LIXO - Calculado sobre a média reestimada para o 2º semestre de 2013 com crescimento vegetativo de 2% e mais correção de 5,5%;

4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - Calculada com base no quadro de ocupação de fevereiro de 2013, bem como pela portaria interministerial nº 1.496 de 28/12/2012 e também a estimativa do crescimento do número de vagas ofertadas;

5 - PNAE - Calculado com base no quadro de ocupação de fevereiro de 2013 acrescido da estimativa de oferta do número de vagas, conforme os valores dispostos na Resolução FNDE N° 67 DE 28/12/2009 e resolução FNDE nº 08 de 14/05/2012;

6 - QESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Valor per capita R\$ 481,26 conforme portaria FNDE N° 80 DE 15/03/13, utilizando-se o quadro de ocupação de fevereiro de 2013 mais expectativa de crescimento de número de vagas ofertadas.

7 - CONVÉNIO SEE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Conforme número de matrícula constantes no INEP e estimativa de crescimento de 3% no ensino médio e 6% na Educação de JOVENS e ADULTOS;

8 - CIP - Contribuição de Iluminação Pública - Considerando uma taxa de crescimento anual de 5%;

9 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - FUNDO A FUNDO - Estimado com base em valores demonstrados nas diversas portarias do Ministério da Saúde;

10 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Os recursos que compõe a PROTEÇÃO BÁSICA e PROTEÇÃO ESPECIAL foram estimados com base nos valores transferidos em 2012;

11 - DÍVIDA ATIVA - Os itens que compõe a Dívida Ativa foram corrigidos linearmente em 5,5%;

12 - RECEITA PATRIMONIAL - Composta quase que na totalidade pela aplicação de recursos no mercado financeiro, considerou a média dos últimos exercícios;

13 - IPTU - Considerada a projeção de inflação para o Territorial Urbano e adotado um crescimento para o Predial Urbano de 2% de janeiro a maio e 5% de junho a dezembro, em virtude da 2ª emissão de carnês, além da atualização monetária prevista de 5,5%;

14 - ITBI - Corrigido o valor esperado para 2013 pela expectativa de inflação de 5,5%.

Inst. Prev. Mun. Serv. Pub. Praia Grande-IPMPG: INFORMAÇÕES SUBSIDIADAS PELA PREFEITURA, CAMARA PARA A PRINCIPAL FONTE DE ARRECADAÇÃO (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS) SOMADAS AS ESTIMATIVAS DESTE INSTITUTO.

MILDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES						
1 Pessoal e Encargos Sociais	305.327	387.610	432.037	448.514	454.729	459.954
2 Juros e Encargos da Dívida	13.018	13.833	15.208	11.739	9.120	7.426
3 Outras Despesas Correntes	313.913	339.810	323.043	323.586	338.949	370.803
DESPESAS DE CAPITAL						
4 Investimentos	120.560	121.967	93.745	59.972	53.942	46.461
5 Inversões Financeiras	100.366	111.862	68.983	37.680	33.520	26.699
Concessão de empréstimos	575	586	590	590	590	590
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	575	586	590	590	590	590
6 Amortização da Dívida	19.619	9.519	24.172	21.702	19.832	19.172
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Para suplementações	33.107	0	53.151	63.838	71.571	76.741
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	10.000	9.541	9.130	8.737
Capitalização do RPPS	33.107	0	43.151	54.297	62.441	68.004
TOTAL GERAL DA DESPESA	785.925	863.220	917.184	907.649	928.311	961.385
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE

Quadro II

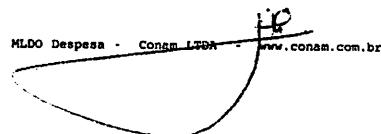
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. Mun. Serv. Pub. Praia Grande-IPMPG: PARA A PRINCIPAL DESPESA - PROVENTOS DE APOSENTADORIA (PESSOAL E ENCARGOS) MANTIVEMOS O FIXADO EM 2013. PARA 2014, 2015 E 2016 UTILIZAMOS O CALCULO ATUARIAL BASE 31/12/2012 FLS 11, TABELA 5 "ENTRADAS DE APOSENTADORIAS AO LONGO DO TEMPO"



CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	169.075	211.576	144.639	106.573	85.186	63.604
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	128.639	152.680	123.567	100.489	79.365	59.672
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	17.570	50.007	14.448	3.339	4.565	3.932
De tributos	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
Previdenciárias - RPPS	10.342	6.309	2.245	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	12.524	2.580	4.379	2.745	1.256	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	135.724	79.362	81.500	87.301	83.541	79.944
Haveres financeiros	130.133	77.512	80.000	85.870	82.172	78.633
Empréstimos e financiamentos	12.936	7.267	8.000	7.633	7.304	6.990
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
.) Restos a Pagar processados	12.936	7.267	8.000	7.633	7.304	6.990
7.345	5.417	6.500	6.202	5.935	5.679	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	33.351	132.214	63.139	19.272	1.645	-16.340
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	22.866	8.889	6.624	2.745	1.256	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	10.485	123.325	56.515	16.527	389	-16.340

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	112.840	-66.810	-39.988	-16.138	-16.729

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

MUDOU dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

ARP (LRF, art. 4º, § 3º)

2014

R\$ milhares

Passivos Contigentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.900	UTILIZAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.900
Total	2.900	Total	2.900

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Prefeitura Municipal de Praia Grande: Constenção por parte da Municipalidade quanto ao recolhimento do PASEP nos períodos entre 1988 à 1995 e 1995 à 1999.

NODO ARP - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	CONSOLIDADO									R\$ milhares
	2014			2015			2016			
	Valor corrente (a)	Valor constante	↑ PIB (a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	↑ PIB (b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	↑ PIB (c) / PIB) x 100	
Receita total	951.306	907.649	0,0552	1.016.746	928.311	0,0548	1.100.354	961.385	0,0551	
Receitas primárias (I)	927.138	884.590	0,0538	989.578	903.506	0,0533	1.071.186	935.901	0,0536	
Despesa total	951.306	907.649	0,0552	1.016.746	928.311	0,0548	1.100.354	961.385	0,0551	
Despesas primárias (II)	915.639	873.618	0,0531	984.389	898.769	0,0530	1.069.236	934.197	0,0535	
Resultado primário (III)=(I-II)	11.499	10.972	0,0007	5.188	4.737	0,0003	1.950	1.704	0,0001	
Resultado Nominal	-41.911	-39.988	-0,0024	-17.675	-16.138	-0,0010	-19.147	-16.729	-0,0010	
Dívida pública consolidada	111.699	106.573	0,0065	93.301	85.186	0,0050	72.798	63.604	0,0036	
Dívida consolidada líquida	20.198	19.272	0,0012	1.801	1.645	0,0001	-18.701	-16.340	-0,0009	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000	
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000	
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000	

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

(2)



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação (II-I)	
					PIB	% (c/a) x 100
Receita Total	786.982	0,0540	889.050	0,0610	102.068	12,9695
Receita Primária (I)	752.680	0,0517	840.564	0,0576	87.884	11,6761
Despesa Total	793.982	0,0545	863.220	0,0592	69.238	8,7203
Despesa Primária (II)	770.505	0,0529	839.282	0,0575	68.777	8,9262
Resultado Primário (III)=(I-II)	-17.825	-0,0012	1.282	0,0000	19.107	-107.1921
Resultado Nominal	-360.696	-0,0248	112.840	0,0077	473.536	-0,0131
Dívida Pública Consolidada	191.161	0,0131	211.576	0,0145	20.415	10,6795
Dívida Consolidada Líquida	-69.197	-0,0047	132.214	0,0090	201.411	-0,0291

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Pontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: 1)DADOS EXTRAÍDOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 3ºQUADRIMESTRE DE 2012, REALIZADA EM 27/02/2013;

2)VALORES EM MILHARES

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMP - Demonstrativo 3 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	¶	2013	¶	2014	¶	2015	¶	2016	¶
Receita total	644.945	738.506	14,51	843.027	14,15	951.306	12,84	1.016.746	6,88	1.100.354	8,22
Receitas Primárias (I)	618.913	720.143	16,36	819.960	13,86	927.138	13,07	989.578	6,73	1.071.186	8,25
Despesa total	644.945	738.506	14,51	843.027	14,15	951.306	12,84	1.016.746	6,88	1.100.354	8,22
Despesas Primárias (II)	603.458	711.264	17,86	803.161	12,92	915.639	14,00	984.389	7,51	1.069.236	8,62
Resultado primário (III)=(I-II)	15.455	8.879	-42,55	16.799	89,20	11.499	-31,55	5.189	-54,87	1.950	-62,42
Resultado Nominal	-24.850	-29.860	20,16	-56.271	88,45	-41.911	-25,52	-17.675	-57,83	-19.147	8,33
Dívida pública consolidada	181.447	191.160	5,35	153.727	-19,58	111.699	-27,34	93.301	-16,47	72.798	-21,98
Dívida pública líquida	-29.644	-69.197	133,43	-213.835	209,02	20.198	-109,45	1.801	-91,08	-18.701	-1.138,37

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	¶	2013	¶	2014	¶	2015	¶	2016	¶
Receita total	722.189	784.588	8,64	843.027	7,45	907.649	7,67	928.311	2,28	961.385	3,56
Receitas primárias (I)	693.039	765.079	10,39	819.960	7,17	884.590	7,88	903.506	2,14	935.901	3,59
Despesa total	722.189	784.588	8,64	843.027	7,45	907.649	7,67	928.311	2,28	961.385	3,56
Despesas primárias (II)	675.733	755.646	11,83	803.161	6,29	873.618	8,77	898.769	2,88	934.197	3,94
Resultado primário (III)=(I-II)	17.306	9.433	-45,49	16.799	78,09	10.972	-34,69	4.737	-56,83	1.704	-64,03
Resultado Nominal	-27.826	-31.723	14,00	-56.271	77,38	-39.988	-28,94	-16.138	-59,64	-16.729	3,66
Dívida pública consolidada	203.178	203.088	-0,04	153.727	-24,31	106.573	-30,67	85.186	-20,07	63.604	-25,34
Dívida pública líquida	-33.194	-73.514	121,47	-213.835	190,88	19.272	-109,01	1.645	-91,46	-16.340	-1.093,31

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MUDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Dados extraídos das LDOs dos anos de referencia.

*LDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PF



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMP - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)					
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	681.583	100,00	641.185	100,00	621.876	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	681.583	100,00	641.185	100,00	621.876	100,00

*FONTE: CN - SIPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-324.652	100,00	-280.647	100,00	-224.127	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-324.652	100,00	-280.647	100,00	-224.127	100,00

*FONTE: CN - SIPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Fonte: Balanço Patrimonial dos respectivos exercícios.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2014

AMP - Demonstrativo 5 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	2.237	1.175	2
Alienação de Bens Imóveis	0	1.175	2
	2.237	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	31.337	26.515	22.169
Inversões Financeiras	1.714	1.186	55
Amortização da Dívida	1.714	3	55
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	29.623	25.329	22.114
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
	29.623	25.329	22.114

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			
VALOR (III)	13.537	42.637	67.977

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

Inst.Prev.Mun.Serv.Pub. Praia Grande-IPMPG: FONTE: RELATÓRIOS DE RECEITAS E DESPESAS DOS RESPECTIVOS ANOS.

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	29.964	35.297	51.396
RECEITAS CORRENTES	29.964	35.638	51.396
Receita de Contribuições dos Segurados	15.819	19.215	24.372
Pessoal Civil	15.819	19.215	24.372
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	11.941	13.902	24.519
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.204	2.521	2.505
Demais Receitas Correntes	2.201	2.492	2.481
RECEITAS DE CAPITAL	3	29	24
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	341	0
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.105	23.142	31.473
RECEITAS CORRENTES	19.105	23.142	31.473
Receita de Contribuições	19.105	23.142	31.473
Patronal	19.105	23.142	31.473
Pessoal Civil	19.105	23.142	31.473
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	49.069	58.439	82.869

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	22.145	25.300	29.576
ADMINISTRAÇÃO	1.948	2.297	3.089
Despesas Correntes	1.917	2.294	3.086
Despesas de Capital	31	3	3
PREVIDÊNCIA	20.197	23.003	26.487
Pessoal Civil	20.197	22.934	26.452
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	69	35
Demais Despesas Previdenciárias	0	69	35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	27	32	50
INSTRUÇÃO	27	32	50
Despesas Correntes	27	32	50
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	22.172	25.332	29.626
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	26.897	33.107	53.243

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.924	33.107	53.243
BENS E DIREITOS DO RPPS	117.523	148.453	203.916

*FONTE: CN - SIPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. Mun. Serv. Pub. Praia Grande-IPMPG: FONTE: RELATORIOS DE RECEITAS E DESPESAS E BALANÇO PATRIMONIAL DOS ANOS CORRESPONDENTES.

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2012	-----	-----	-----	203.916
2013	52.103	38.466	13.637	217.553
2014	50.117	40.947	9.170	226.723
2015	48.248	43.461	4.787	231.510
2016	46.438	45.623	815	232.325
2017	44.612	46.982	-2.370	229.955
2018	42.826	48.030	-5.204	224.751
2019	41.112	49.004	-7.892	216.859
2020	39.449	49.695	-10.246	206.613
2021	37.868	50.439	-12.571	194.042
2022	36.359	51.233	-14.874	179.168
2023	34.795	51.082	-16.287	162.881
2024	33.334	50.983	-17.649	145.232
2025	31.861	50.215	-18.354	126.878
2026	30.434	49.483	-19.049	107.829
2027	19.151	49.413	-30.262	77.567
2028	27.909	48.932	-21.023	56.544
2029	26.674	48.091	-21.417	35.127
2030	25.504	47.553	-22.049	13.078
2031	24.429	47.229	-22.800	-9.722
2032	23.350	46.474	-23.124	-32.846
2033	22.361	46.013	-23.652	-56.498
2034	21.409	45.504	-24.095	-80.593
2035	20.458	44.795	-24.337	-104.930
2036	19.538	43.801	-24.263	-129.193
2037	18.652	42.853	-24.201	-153.394
2038	17.783	41.645	-23.862	-177.256
2039	16.917	40.207	-23.290	-200.546
2040	16.076	38.583	-22.507	-223.053
2041	15.249	36.777	-21.528	-244.581
2042	14.428	34.688	-20.260	-264.841
2043	13.601	32.310	-18.709	-283.550
2044	12.807	29.898	-17.091	-300.641
2045	12.083	27.831	-15.748	-316.389
2046	11.394	25.802	-14.408	-330.797
2047	10.751	23.892	-13.141	-343.938
2048	10.160	22.179	-12.019	-355.957
2049	9.613	20.711	-11.098	-367.055
2050	9.081	19.198	-10.117	-377.172
2051	8.574	17.782	-9.208	-386.380
2052	8.089	16.419	-8.330	-394.710
2053	7.620	15.103	-7.483	-402.193
2054	7.140	13.546	-6.406	-408.599



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	6.715	12.318	-5.603	-414.202
2056	6.317	11.175	-4.858	-419.060
2057	5.947	10.125	-4.178	-423.238
2058	5.587	9.077	-3.490	-426.728
2059	5.279	8.402	-3.123	-429.851
2060	4.982	7.698	-2.716	-432.567
2061	4.720	7.208	-2.488	-435.055
2062	4.479	6.828	-2.349	-437.404
2063	4.264	6.598	-2.334	-439.738
2064	4.064	6.411	-2.347	-442.085
2065	3.879	6.295	-2.416	-444.501
2066	3.701	6.171	-2.470	-446.971
2067	3.540	6.149	-2.609	-449.580
2068	3.381	6.068	-2.687	-452.267
2069	3.236	6.039	-2.803	-455.070
2070	3.096	5.993	-2.897	-457.967
2071	2.956	5.893	-2.937	-460.904
2072	2.824	5.811	-2.987	-463.891
2073	2.701	5.751	-3.050	-466.941
2074	2.579	5.651	-3.072	-470.013
2075	2.467	5.579	-3.112	-473.125
2076	2.354	5.448	-3.094	-476.219
2077	2.240	5.273	-3.033	-479.252
2078	2.125	5.047	-2.922	-482.174
2079	2.013	4.805	-2.792	-484.966
2080	1.898	4.510	-2.612	-487.578
2081	1.792	4.238	-2.446	-490.024
2082	1.690	3.973	-2.283	-492.307
2083	1.595	3.730	-2.135	-494.442
2084	1.506	3.501	-1.995	-496.437
2085	1.419	3.255	-1.836	-498.273
2086	1.336	3.025	-1.689	-499.962
2087	1.258	2.798	-1.540	-501.502

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 23:04

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

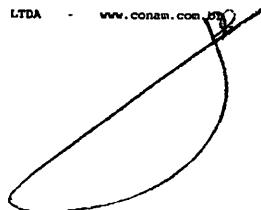
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. Mun. Serv. Pub. Praia Grande-IPMPG: FONTE: CÁLCULO ATUARIAL BASE 31/12/2013 FLS 43 E 44 - ATUARIO
RESPONSÁVEL: ANDRE SABLEWSKI GRAU - MIBA 2372

ELDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:



Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	45.983
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	45.983
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	45.983
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.737
Impacto de Novas DOCCs	2.737
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	43.246

*FONTE: CN - SIPPMM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04

*FONTE: CN - SIPPMM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 23:04

Fontes e notas explicativas:

refeitória Municipal de Praia Grande: O aumento permanente da Receita está diretamente atrelado as receitas tributárias do município, que por hora projeta-se um crescimento vegetativo em torno de 2% ano a ano, bem como pelo aumento dos repasses dos recursos do FUNDEB em virtude da correção anual dos valores repassados por aluno aos municípios pelo FNDE e também pela atualização anual do Quadro de Ocupação (CENSO ESCOLAR) nas unidades escolares da rede municipal por conta de novas vagas ofertadas. As novas DOCCs geradas serão provenientes da implantação de 1 nova unidade escolar ainda em 2013 no Bairro Jardim Princesa e a ampliação de mais 6 (seis) unidades em 2014 que resultarão em despesas com pessoal e encargos,atividades de serviços e manutenção e na aquisição de merenda escolar para os alunos.

NÚDO tabela 8 - Conam MDA - www.conam.com.br





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 20 de Junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 122/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 11/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/13, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 12/13, e que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Vigésima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
21/06/13
<i>Sergio</i>
<i>Claudia Gardalli</i>

**Lei Complementar Nº 650
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências."

Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Vigésima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada em 19 de junho de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V
DO EQUILÍBrio DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

III – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos,

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, intercâmbio entre elementos no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e funcional programática.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de 26 de junho de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registro e publicado na Secretaria de Administração, aos 26 de junho de 2013.

Esmervaldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. 11.948/2013

Nº	Tipo	Ementa	

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO DE 2.013
	Até o 1º Quadrimestre

CPF: 731.051.558-72

CRC/ISP 154.277/O-0

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2.013

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

1,00

OSMAR MAURICIO
Chefe de Departamento de Despesa
CRC/ISP 154.277/O-0

ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
CRC 1 SP 226.282/O-0

EXECUTIVO
S
E SOCIAL

R\$ 1,00

VALOR	% SOBRE A RCL
351.968.006,08	44,07
431.263.961,94	54,00
409.700.763,85	51,30

VALOR	% SOBRE A RCL
(64.424.452,39)	-8,07
938.364.359,87	120,00

VALOR	% SOBRE A RCL
113.380.791,01	14,20
175.700.132,64	22,00

VALOR	% SOBRE A RCL
145.716.777,88	18,25
127.781.914,65	16,00

VALOR	% SOBRE A RCL
55.904.587,66	7,00

CAO EM RESTOS
NÃO PROCESSADOS

SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

OSMAR MAURICIO
Chefe de Departamento de Despesa
CRC/ISP 154.277/O-0

ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
CRC 1 SP 226.282/O-0

VALOR REALIZADO		
No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>		
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	145.716.777,88	145.716.777,88
Mobiliária		
Interna		
Externa		145.716.777,88
Contratual		
Interna		
Abertura de Crédito		145.716.777,88
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		145.716.777,88
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita		
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	7.185.939,68	7.185.939,68
Parcelamentos de Dívidas		4.907.229,70
De Tributos		
De Contribuições Sociais		4.907.229,70
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		4.907.229,70
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		
Outras Operações de Crédito não Sujeitas ao Limite		2.278.709,98
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	798.636.966,56	
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + IIa)	145.716.777,88	18,25
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	127.781.914,65	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par 1 do art.59 da LRF) 14,4%	115.003.723,18	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	55.904.587,66	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	132.902.717,56	1,91
<u>Assinaturas</u>		
ALBERTO PEREIRA MOURÃO Prefeito Municipal CPF: 731.031.558-72		
OSMAR MAURICIO Chefe de Departamento de Despesa CRC/ISP 154.277/O-0		
ROBERTO LOPEZ FRANCO Secretário de Finanças CPF: 882.695.158-68		
ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA Coordenadora de Controle Interno CRC 1 SP 226.282/O-0		

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2.013

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

		DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2.013
			Até o 1º Quadrimestre	
RS 1.00		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
(a)	(b)			
385.674.722,36				
356.505.535,83				
29.169.186,53				
33.706.716,28				
6.072.740,89				
373.768,68				
27.260.206,71				
341.968.006,08				
	351.968.006,08			
DEUDA CONSOLIDADA - DC (I)		211.869.086,70		195.675.600,54
Dívida Mobiliária				
Dívida Contrárial				
Interna		161.569.006,16		150.624.007,58
Externa				
Prestações posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e não pagos		50.300.080,54		3.797,86
Demais Dévidas				
DEDUÇÕES (II)		79.552.167,56		45.047.795,10
Disponibilidade de Caixa Bruta		77.511.815,93		260.100.052,83
Demais Haveres Financeiros		7.266.769,32		156.340.416,09
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)		5.226.417,69		103.739.636,74
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (DCL) (III) = (I - II)		132.316.919,14		(64.424.452,29)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		782.132.435,84		798.636.966,56
% da DC sobre a RCL (I/RCL)		27,09		24,50
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)		16,92		(8,07)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -120%		938.558.923,01		958.364.359,87
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par 1 do art.59 da LRF) 108%		844.703.030,70		861.527.923,88

para maior transparéncia, as despesas executadas

serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.510/64;

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2.013	
		Até o 1º Quadrimestre	
Dívida de PPP			
Parcelamento de Dívidas	8.888.749,42	4.907.229,70	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	8.888.749,42	4.907.229,70	
Previdenciárias	6.308.876,72	4.907.229,70	
Demais Contribuições Sociais	2.579.872,70		
Do FGTS			
Demais Dívidas Contratuais	152.680.256,74	145.716.777,88	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2.013	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Reservários Arrebitados a 15/12/2010	409.584,61		634.665,38
Insuficiência Financeira			
Depósitos	128.810,96		83.813,55
R\$ 100 - Processamento de Execuções Arrebitadas	3.248.773,03		3.248.773,03
Arrecadações da Receita Organizatória - ARO			

REGIME PREVIDENCIARIO		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2.013
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (IV)	528.284.208,89	527.998.357,77
Passivo Atuarial	527.998.357,77	527.998.357,77
Demais Dívidas	285.851,12	
DEDUÇÕES (V)	203.556.634,36	209.789.854,82
Ativo Disponível	44.184,95	158.179,12
Investimentos	203.394.399,19	
Haveres Financeiros	118.050,22	209.631.675,70
(-) Restos a Pagar Processados		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC		
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (VI) = (IV - V)	324.727.574,53	318.208.501,85

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Bônus Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "—" (traco) nessa linha.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Professor Titular
(21) 71051550-77

OSMAR MAURICIO
Chefe do Departamento de Despesa
CRC/ISP 154.277/Q-0

Superintendente do
Círculo Municipal de Praia
e atribuições que lhe
Decreto nº. 4.513, de
2009,

01 de junho de 2013,
APARECIDA DA COSTA
no cargo de Agente
Aposentadoria Integral Por
Tempo de Contribuição, com proventos de
100% (cem por
cento), de acordo com o
Decreto nº. 4.513, de 2009,

e Dê-se Ciência.

Círculo Municipal de Praia
sete dias do mês de
maio e treze.

MAINENTE
TENDENTE

PORTARIA Nº 062/2013 G.S.

REGINA MAINENTE, Superintendente do
Instituto de Previdência Municipal de Praia
Grande, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo Decreto nº. 4.513, de
27 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Conceder, a partir de 01 de junho de 2013,
a servidora **REGINA TEREZINHA LANDINI**,
registro 6370, no cargo de Professor II,
Aposentadoria Integral Por Tempo de Contribuição, com proventos de 100% (cem por
cento), de acordo com o Art. 40, § 1º e §
5º da Constituição Federal, em vigência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Praia
Grande, aos vinte e sete dias do mês de
maio do ano de dois mil e treze.

REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE

al da Estância raia Grande

LEGISLATIVO

ESOAL
E SOCIAL
stre

R\$ 1,00	
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(a)	(b)
14.713.270,84	
14.293.036,52	
420.234,32	
337.184,07	
337.133,39	
50,68	
14.376.086,77	
	14.376.086,77
VALOR	
	798.636.966,56
	1,80
	47.918.217,99
	45.522.307,09
	43.126.396,19

mento do exercício, as despesas não liquidadas
maior transparência, as despesas executadas

os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
consideradas liquidadas no encerramento do

rar as despesas com PASEP:

or todas as despesas classificadas nas Classificações
Círculo de Previdência do Município, deduzidos
Círculo financeira (Plano Financeiro) e Repasse para

VIM
ano

PAULO SERGIO DA SILVA VANNI
Contador-CRC 18P1150900-0

MARTINS DA SILVA
Vannini
78.008-04



Câmara municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande comunica que fará realizar audiência pública visando discussão do Projeto de Lei Complementar que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.014, dia 03 de junho do ano em curso, a partir das 15,00 horas, nas dependências do Plenário do Legislativo Municipal, sito à Praça Vereador Vital Muniz, nº 1 – Boqueirão.

Praia Grande, 30 de Maio de 2013.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Presidente

3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado EDSON NICOLAU AMBAR. O Dr. GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma de lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar, que por este Juízo processam-se os autos da Carta Precatória nº 223.01.2012.020605-4 - nº ordem 2057/12 - expedida nos autos da Ação de cobrança - processo 583.00.1998.025034-0 - número de ordem 64/1998, da 29ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Junior da comarca de São Paulo/SP - que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FOUR SEASONS RESIDENCE SERVICE move em face de EDSON NICOLAU AMBAR, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:
DA PRAÇA - Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancelitoral.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 14/06/13 às 14:00h, com encerramento no dia 17/06/13 às 14:00h, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a 2ª PRAÇA com início no dia 17/06/13 às 14:01h, e encerramento dia 08/07/13 às 14:00h, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 60% da avaliação judicial. CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoados estão disponíveis no site do gestor. DA VISITAÇÃO: As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@lancelitoral.com.br. DO CONDUTOR DA PRAÇA - A praça será conduzida pela AM&T MARKETING, ASSESSORIA E PESQUISA - LANCE LITORAL (habilitada pelo TJ). DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a AM&T, no prazo de até 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do juiz responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor da lance e não será devolvida, salvo por determinação judicial. DA DESOCUPAÇÃO: ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO 274, localizado no 1º pavimento-tipo, do edifício FOUR SEASONS RESIDENCE SERVICE, situado à Alameda Marechal Floriano Peixoto nº 96, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP, contendo a área privativa de 75,99m², a área comum de 37,87m², encerrando a área total de 113,86m², cabendo-lhe uma fração ideal de terreno de 0,626.369%, confrontando pela frente de quem de dentro olha, com a Alameda Mal. Floriano Peixoto, à esquerda parte com o vão livre e parte do apartamento-tipo de final 5, à direita parte com o hall de circulação do pavimento e parte com o apartamento-tipo de final 3, e pelos fundos parte com o hall de circulação do pavimento, parte com o vão livre e parte com a escadaria do pavimento. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá, sob o nº 0-0002-002-127. Matrícula 66893 do CRI de Guarujá; que conta com uma vaga indeterminada coberta, localizada na unidade autônoma garagem coletiva do subsolo, pavimento térreo, 1º, 2º, 3º e 4º pavimento do Edifício Four Seasons Residence Service, encerrando a garagem em seu todo uma área total de 4.433m² e a fração ideal de 25,579840%, conforme matrícula nº 66894 do Registro de Imóveis de Guarujá; e uma vaga indeterminada coberta, localizada na unidade autônoma garagem coletiva do subsolo, pavimento térreo, 1º, 2º, 3º e 4º pavimento do Edifício Four Seasons Residence Service, encerrando a garagem em seu todo uma área total de 4.433,00m² e a fração ideal de 25,579840%, conforme matrícula nº 66895 do Registro de Imóveis de Guarujá. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$288.200,88 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos reais e oitenta e oito centavos) para 04/13, que será atualizado na data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ. DOS DÉBITOS: Débito desta ação: R\$504.834,22 (04/13). Consta débito de IPTU no valor de R\$274.019,19 (04/13). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. ÔNUS: Consta na R.04 da matrícula 66.893 HIPOTECA em favor do Banco Sudameris do Brasil S/A. Consta na R.02 das matrículas 66.894 e 66.895 PENHORA referente ao processo 01/109240-8 da 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo S/P. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada, deverá antes do encerramento do pregão, realizar, a proposta por escrito ou por e-mail a gestora, nos termos do artigo 690, §1º do CPC, que ficará condicionada ao deferimento do M.M. Juiz. Nos termos do artigo 687, §5º do CPC o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 03 de maio de 2013.

"Propagando o direito, defendendo a sociedade contra o sistema"



Fábio Motta
& Advogados Associados

Cível - Consumidor - Criminal - Trabalhista - Previdenciário

Tel: 3016-8575 - ID 90*100264 Site: www.fabiomotta.adv.br

Av. Presidente Kennedy, 2822 salas 1/2/3/4 - Jardim Guilhermina - Praia Grande - SP CEP: 11702-200

Classificados
Anuncie aqui!

Classificados

3473-3595

e Velocidade ões até dia 5

Divulgação PMPG/Alexandra Giulietti



é direcionada para estudantes com idade entre 7 a 17 anos

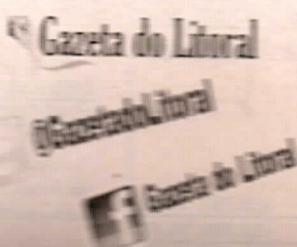
as disputas no evento.

Mais informações podem ser obtidas na última fase está no EPAS, através dos telefones 3591-8227, 9702-1813, ou ID 936*22855. Ou seja, adquirida ainda pelos e-mails dos alunos equipe.epas@gmail.com ou e-mails gerais do marialucia_jesus2008@hotmail.com.

CONVOCAÇÃO

convoca aquém possuidor de Assinatura Geral de Junho de 2013, a as 09:00 horas e as 09:15 horas, no 600 - sl 1.118 - (SP), àqueles que o fim de deliberar: Grande Volei,ação do Quadro de la Grande Volei, Social

Sigam os perfis do



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

PORTARIA N° 062/2013 G.S.

REGINA MAINENTE, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DECRETO N° 5.327 DE 16 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre a composição e nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e revoga o Decreto nº 5.023 de 18 de novembro de 2011."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.108, de 11 de Dezembro de 2000, e no Decreto nº 4.793, de 24 de Agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, será composto como segue:

I. DO PODER PÚBLICO:

a. Representando a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA:
Titular: Eduardo Rodrigues Xavier
Suplente: Karla Marques Souza

b. Representando a Secretaria de Urbanismo - SEURB:
Titular: Arnaldo Alberto Amaral
Suplente: Leonardo Conti Santos

c. Representando a Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:
Titular: Sidnei Barbosa da Penha
Suplente: Soraya Mourão Milan

d. Representando a Secretaria de Planejamento - SEPLAN:
Titular: Eliana Cristina Jerônimo Ferreira
Suplente: Márcio Tadeu Bonadia

e. Representando a Secretaria de Habitação - SEHAB:
Titular: Eng. Luis Gustavo Morelos
Suplente: Andréia Marques

f. Representando a Secretaria de Educação - SEDUC:
Titular: Glória Cristina Carréri Bruno
Suplente: Rejane Cortes Pinheiro Franca

g. Representando o Gabinete do Prefeito - GP:
Titular: Flávio Damasceno de Amorim
Suplente: Dímas Antônio Gonçalves

h. Representando a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública - SEASP:
Titular: Fabio Rogério Marques
Suplente: Delfo Almeida Monsalvo

II- SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a. Representando a ASSERECO - Associação de Esportes Radicais e Ecoturismo de P.G.:
Titular: Cláudio Luís Rodrigues Ramos
Suplente: Rafael Rocha da Silva

b. Representando a ONG Recuperação dos Mangues:
Titular: Gilbeno Ceccon
Suplente: Ana Flávia Teixeira Scarelli

c. Representando a Cooperativa de Desenvolvimento de Produtos Recicláveis e Ecológicos Caminhos do Sol de Praia Grande e Região:
Titular: Lucylene Carvalho da Cunha
Suplente: Simone de Manincor

d. Representando a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande:
Titular: Mario Roberto Bodon Gomes
Suplente: Angelina Marcondes

e. Representando a Associação Comercial e Empresarial de Praia Grande (ACE-PG):
Titular: Aláir Artur da Silva
Suplente: João Lopes

f. Representando Associação Assistencial da Cidade da Criança:
Titular: Elio Rodrigues da Silva
Suplente: João Gabriel Deganut

g. Representando a Associação Filantrópica Projeto Formigueiro:
Titular: Rosa Maria do Vale Gabriel
Suplente: Fernanda Aparecida dos Santos

h. Representando a ONG Projeto Guardião da Natureza:
Titular: Iracy Lea Pecora
Suplente: Olívia Simão Fernandes

Parágrafo Único. Ficam os representantes relacionados no caput nomeados membros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, na ordem de indicação.

Art. 2º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, por convocação do Presidente na forma estabelecida no Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente, por iniciativa do Prefeito, ou a requerimento de pelo menos 51% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial, o Decreto nº 5023, de 18 de novembro de 2011.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande, aos de 16 de maio de 2013, ano quadragésimo sexto da Independência.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 16 de maio de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. Adm. nº 11.321/1.994